

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 50000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E MIGUEL DE SOUZA
Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

SCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuncios por aparte
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quarta-feira, 5 de Junho de 1895 N.º 321

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

ACTOS OFFICIAES

Dia 1.º de Junho

O Governador do Estado considerando que o 2.º official da Secretaria do Governo e amanuense da Secretaria de Policia, Lourenço da Costa Alecrim e Euzébio Bezerra Cavalcante, não reasumiram o exercicio de seus cargos, depois de esgotada a licença em cujo gozo se achavam, resolve declarar vagos aquelles logares, ficando o primeiro extinto por força da lei n.º 33 de 31 de julho de 1894.

Communicou-se

Thesouro

Junta administrativa da Fazenda Estadual

Sessão extraordinaria de 2 de Janeiro de 1895

A's 11 horas do dia, presentes os membros da Junta da Fazenda, o Sr. inspector abriu a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Officinas:
Do Secretario do Governo:
Estado do Rio Grande do Norte.
Secretaria do Governo, Natal, 31 de Dezembro de 1894.—N.º 327.

De ordem do Governador do Estado communicou-se, para os devidos effeitos, que, por acto desta data, foi promovido ao posto de alferes do Corpo Militar de Seguranca o sargento Quartel-Mestre do mesmo corpo Hermanno André Sabreira Burity.

Saude e Fraternidade.—Ao illustre cidadão inspector do thesouro do Estado.—O Secretario.—Alberto Maranhão.

—A Contadoria.
—Do dr. chefe de policia:
Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 28 de Dezembro de 1894.—N.º 327.

Cidadão.—Communique-se, para vossa sciencia e devidos effeitos, que nesta data designei o Amanuense, Americo Xavier Pereira de Britto, para exercer as funções de secretario de Secretaria de Policia, durante o impedimento do respectivo serventario, capitão Apolinario Joaquim Barbosa Tinoco, que nesta data participou-me haver entrado no gozo de uma licença de um anno, que lhe foi concedida pela lei do Congresso do Estado, n.º 21 de 20 de setembro do corrente anno.

Saude e Fraternidade.—Ao Inspector do Thesouro do Estado.—O chefe de policia interino.—Francisco de Salles Almeida e Silva.

—A Contadoria.

BALANÇO

Procedeu-se ao balanço dos cofres

e exames na escripturação dos respectivos cofres, chegando-se á seguinte demonstração:

1894 Parcial Total

CAIXA GERAL:

Em dinheiro 5:988\$363

CAIXA DE LETRAS:

Em letras 400\$000

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1:373\$553

Em apolices 27:500\$000

Em apolices do Banco de Pernambuco 4:000\$300

Em letras 2:622\$883 36:896\$416

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 2:189\$384

Em letras 2:000\$000 4:189\$384

Em estampilhas 122:922\$963

A despesa effectuada no mez de dezembro ultimo elevou-se a 6:997\$36, assim descripta:

1.º Instrução Publica... 9:186\$032

2.º Congresso do Estado... 3:227\$581

3.º Governo do Estado... 4:722\$590

4.º Magistratura... 14:162\$574

5.º Policia Administrativa... 4:509\$411

6.º Seguranca Publica... 16:010\$640

7.º Hygiene e Caridade Publica... 4:639\$665

8.º Thesouro do Estado... 4:122\$883

9.º Obras Publicas... 2:438\$160

10.º Aposentados e Reformados... 4:325\$011

11.º Reposições e Restituições... 400\$000

12.º Eventuaes... 562\$613

Rs. 86:409\$736

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 31 de Dezembro de 1894.

O Sr. Escrivão da Receita e Despesa a nome do Sr. Thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, no Caixa Geral do exercicio de 1894, a importância de quatrocentos e cem mil reis (400.000\$000) em cento e dez apolices emitidas em virtude dos decretos ns. 33 e 38 de 28 de agosto de 1894, sendo as ditas apolices de diversos valores e ns. 558, 572, 579, 560, 493, 564, 565, 563, 743, 744, 745, 747, 777, 759, 750, 757, 613, 753, 754, 755, 756, 617, 618, 619, 620, 559, 549, 621, 536, 969, 739, 653, 545, 553, 574, 540, 541, 566, 567, 543, 579, 539, 554, 549, 551, 553, 495, 554, 555, 557, 571, 569, 793, 879, 639, 774, 775, 667, 668, 598, 598, 620, 621, 619, 623, 622, 623, 624, 627, 628, 696, 695, 611, 599, 616, 615, 692, 691, 495, 494, 575, 576, 577, 491, 594, 492, 731, 732, 544, 682, 765, 727, 728, 761, 709, 537, 480, 481, 482, 531, 480, 534, 533, 475, 497, 473, 476, 483, 485, 535, 532 e 479, tudo nos termos das resoluções do Thesouro de 5 de Dezembro do corrente; e que não assim respeitadas.

José Guilherme de Souza Caldas.

Layou-se a sessão.

Balanço

A Junta Administrativa da Fazenda

da Estadual, no dia 1.º do corrente, depois dos trabalhos de sua sessão extraordinaria, dirigio-se a Casa Forte do Thesouro e ali examinou toda a escripturação de receita e despesa do mez de Maio ultimo, achou tudo certo e escripturado regularmente, balanceou os cofres, verificando um activo na importância de 168.001\$607 e a despesa effectuada no mesmo mez na quantia de 98.249\$755 reis como se demonstra no seguinte balancete, que foi transmitido logo depois ao exm. governador do Estado:

1894

CAIXA GERAL:

Em dinheiro 77:369

CAIXA DE LETRAS:

Em letras 400\$000

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1:373\$553

Em apolices 27:500\$000

Em apolices do Banco de Pernambuco 4:000\$300

Em letras 2:622\$883 36:896\$416

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 2:189\$384

Em apolices 27:500\$000

Em estampilhas 122:922\$963

Em estampilhas 35:496\$45

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 2:189\$384

Em letras 2:000\$000

1895

CAIXA GERAL:

Em dinheiro 18:306\$018

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1:070\$000

Em apolices 27:350\$300 28:420\$600

CAIXA DE LETRAS:

Em letras 10:362\$900

CAIXA DE DONATIVOS:

Em dinheiro 75\$000

CUNTA CORRENTE DE SELLOS:

Em estampilhas 71,005\$400

168'001\$607

Pagamentos effectuados do dia 1.º a 31 de Maio ultimo:

§§—Lei do orçamento vigente:—

1.º Juros de apolices... 375\$000

2.º Instrução Publica... 12:470\$896

3.º Congresso do Estado... 1,402\$130

4.º Governo do Estado... 4:592\$247

5.º Magistratura... 9,524\$841

6.º Policia Administrativa... 1,894\$558

7.º Seguranca Publica... 47,829\$988

8.º Hygiene e Caridade Publica... 6,856\$415

9.º Thesouro do Estado... 4,667\$054

10.º Obras Eventuaes... 829\$190

11.º Aposentados e Reformados... 7,067\$622

12.º Reposições e Restituições... 600\$000

13.º Eventuaes... 129\$814

98:240\$755

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Junho de 1895.

O Escrivão da Receita Despesa,

Afonso Magalhães da Silva

Secretaria de Policia

Dia 26 de Maio

Nenhuma occurrencia.

Dia 27

Foi exonerado Francisco Gil Cabral Fagundes, do cargo de subdelegado de policia da villa de Goianinha, por assim o haver pedido em officio de 26 do corrente, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Joaquim Pita de Castro.

Foram detidos em custodia, de ordem do dr. chefe de policia, por vagabundagem, Thomaz Lopes, Antonio Thomaz, Manoel Rodrigues, João Vianna, Raymundo Nonato, José Nicacio, José Joaquim e Manoel Ignacio.

Dia 28

Foram postos em liberdade os individuos presos no dia 27, por vagabundos.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão extraordinaria em 29 de Maio

Presidencia interina do Desembargador Olympio Vital; secretario interino, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores, o procurador geral e o juiz de direito da comarca de S. José, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão. Faltou com causa participada o desembargador J. da Camara.

Lida, foi, sem debate, approvada a acta da conferencia anterior. Leu-se o expediente.

PASSAGENS:

Do Desembargador Chaves Filho ao Desembargador José Climaco:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 16—Cangarietama—Appellante, Horacio Mendes da Silva—Appellada, a justiça.

Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÃO CIVIL:

N.º 7—São José de Mipibú—Appellante, Antonio Bezerra Cesar de Andrade—Appellados, a viuva e herdeiros do dr. João de Albuquerque Maranhão.

PARECER DO PROCURADOR GERAL:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 17—Goyaninha—Appellante, a justiça—Appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro.

JULGAMENTO:

INSTRUMENTO DE AGRAVO:

N.º 7—Touros—Aggravantes, o tenente coronel Onofre José Soares e sua mulher—Aggravado, o dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara.

Convertu-se o julgamento em diligencia contra os votos dos Desembargadores Climaco e Ferreira de Mello.

JULGAMENTO ADIADO POR FALTA DE NUMERO:

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N.º 12—Ceará-mirim—Appellante, Milton Florencio das Neves—Appellado, o juiz de direito.

APPELLAÇÃO CIVIL

N.º 13—Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva e outros—Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

O nosso illustrado amigo, autor do artigo que, sobre jurisprudencia inserimos em nossa edição de 25 do mez passado, remetteu-nos novo trabalho a que daremos publicidade em a nossa proxima edição.

A REPUBLICA

Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa:

PARA GOVERNADOR

Dr. Joaquim Ferreira Filho

PARA VICE-GOVERNADOR

Dr. Francisco de Salles Meira e Sá

PARA DEPUTADOS

Dr. Joao Dionyzio Filgueira

Dr. Augusto Bezerra Cavalcante

PARA 1.º JUIZ DISTRICTAL

Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes

PARA INTENDENTES

Prof. Joaquim Manoel T. de Moura

T.º Cel. Luiz Francelino d'Aguiar

TELEGRAMMAS

Serviço Especial "A Republica"

Rio 30.

O Senado discutio o projecto sobre os actos do governo durante a revolta. Vicente Machado apresentou substitutivo, assignado por 19 senadores, approvando incondicionalmente aquelles actos.

—A Camara elegera Costa Azevedo 2.º Vice Presidente. Rio 31.

—Os deputados Frederico Borges e Martins Junior apresentaram projecto para serem readmittidos na Escola os alumnos que tiveram baixa.

—Continúa a discussão sobre a eleição de Alagoas. —No Senado foi reconhe-

ido senador, pela Bahia, o Dr. Saverino Vieira.

—Continúa a discussão sobre os actos do marechal Floriano.

Rio 1.

Foram publicadas as nomeações para a Guarda Nacional da comarca do Maritimo.

—Rio 2 de Junho

—Foi reconhecido deputado, por Alagoas, o dr. Araújo Goes.

—O senado approvou, por 27 votos contra 14, os actos do governo, durante o sitio.

Recife 3

Na eleição do 4. districto ambos os partidos dão eleitos os seus candidatos.

Rio, 3.

Nomeado Coêlho Filho telegraphista, Aurelio Flavio designado Natal—

MENSAGEM

APRESENTADA AO CONGRESSO NACIONAL

EM 14 DE MAIO DE 1895

PELO

Presidente da Republica

Dr. Prudente José de Moraes Barros

(Continuação do n. 320)

Dentre outras reformas que se tornam precisas em alguns dos assumptos incumbidos ao ministerio da justiça e negocios interiores, e que só poderão ser realisadas por actos emanados do Congresso Nacional, cabe-me as seguintes de notoria conveniência:

revisão da lei eleitoral na parte concernente ao alistamento geral da Republica, que tem sido effectuado, com raras excepções, de modo irregular, onde o tem podido ser feito: —uniformisação das regras e preceitos relativos à naturalisação; —estabelecimento do processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos; —interpretação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas; —indicação dos casos e do modo por que deva tornar-se effectiva a concessão de auxilios pecuniarios aos Estados, quando reclamados durante o intervalo das sessões legislativas; —regulamentação do estado de sitio, declarando a exclusiva competência da União para sua decretação; —reorganisação da guarda nacional de accordo com o principio descentralizador que domina em nossa estrutura institucional.

Deve tambem occupar vossa attenção a elaboração do codigo civil e do codigo de justiça militar, que se acha submettido ao vosso estudo.

Na escola Militar d'esta capital demoram-se graves occurrencias que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina n'aquelle estabelecimento de instrucção militar. Alunos d'essa escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em noites successivas, tiveram lugar, na parte mais frequentada d'esta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto colectivo, em que se constituíram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conduta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaz como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao

general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia, viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte sessenta alumnos que verificou serem os principaes autores das suasdas.

O desligamento d'esses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o general commandante foi surpreendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças collocados nas janellas e baluarde do edificio; retrocedendo, o general reuniu os alumnos e reprehendeu-os paternalmente.

Isso, porém, de nada valeu, pois, ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vaia e ainda no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola, encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano previamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veio comunicar ao Governo tão graves occurrencias; e, voltando logo depois á Escola acompanhando de força necessaria e devidamente auctorizado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bem da ordem e tranquillidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima auctoridade.

Referindo estas graves occurrencias satisfizo o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e disciplina na Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e anniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediência, por parte dos alumnos mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições, que deviam zelar e realçar.

E' me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição d'esta Capital, que mais uma vez, como representante do nosso patriótico exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação á Republica e aos seus legitimos representantes.

Estes successos da Escola Militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o 1º do corrente mez. As reformas feitas nas Escolas Militares não têm correspondido aos intuitos dos seus auctores. A revisão dos respectivos regulamentos, é, pois, medida aconselhada pela experiencia. A Constituição obriga todo o brasileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituições; mas aboliu o recrutamento forçado e determinou que o exercito e a armada se constituam pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteo previamente organizado; isso por meio de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiencia que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do exercito e da armada fixado por lei e preencher os seus claros.

Actualmente muitos corpos estão com o numero de suas praças reduzido á metade e ainda a menos, sendo que o batalhão de infantaria de marinha apenas tem 71.

Isto demonstra a urgencia da lei regulando o sorteo de modo a ser praticamente efficaç para satisfazer a previsão do legislador constituinte, e estabelecendo providencias que habilitem o Governo a elevar, com a necessaria rapidez, o effectivo dos corpos do exercito e da armada, nos casos em que para isso estiver devidamente auctorizado.

Cumpra completar as reformas iniciadas em 1889, afim de regularisar a administração militar de accordo com os progressos da ciencia e com o actual regimen democratico.

A reorganisação do exercito, á creação dos districtos militares devem

seguir se outras reformas necessarias, taes como a da Repartição do Ajudante Geral, que deve ser convertida em Repartição do Chefe do Estado-Maior Geral do Exercito, com attribuições bem definidas, a do Quartel-Mestre General, a da Intendencia da Secretaria da Guerra.

Diversos serviços foram iniciados pelo Ministerio da Guerra, taes como a reconstrução e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de munições. Os creditos concedidos para alguns d'esses serviços ficaram encerrados com o exercicio de 1894, por isso novos creditos são necessarios, para a continuação d'essas obras, que são indispensaveis e urgentes.

A revolta que começou em 6 de Setembro de 1893, no porto do Rio de Janeiro, se trouxe funestas consequencias para a Nação em geral, mais do que a tudo prejudicou os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, cujos corpos foram dissolvidos e cujo material foi consumido ou estragado, ora pelos revoltosos, ora pelas necessidades da defesa.

O que é preciso, pois, fazer em favor d'este importante ramo do serviço nacional consiste em nada menos do que na reorganisação total da marinha, para a qual será necessario grande dispendio, como em detalhe poderéis examinar no respectivo relatório.

Se antes dos acontecimentos de setembro, nosso material fluctuante era insufficiente para a defesa do extenso littoral maritimo da União, actualmente pôde-se affirmar que nosso poder naval diminuiu consideravelmente: dos nossos vasos de guerra alguns perderam-se de todo, outros carecem de concertos radicaes, sendo que os navios comprados em 1893 e 1894 não possuem as qualidades necessarias.

governo do 1.

construção de tres cruzadores: casa Armstrong, Mitchell & C, de dous encouraçados guarda-costas com a companhia Forges et Chantiers de la Méditerranée, e de tres caça-torpedeiros com o estabelecimento denominado Germania, navios estes que devem estar promptos em 1898. Além destes, será necessario ainda fazer acquisição de outros, de modo que a nossa Patria fique dotada de uma esquadra que corresponda ás tradições gloriosas de nossa marinha.

Igualmente, no que se refere á artilharia e armamento de mão a marinha de guerra reclama melhoramentos.

As fortalezas dasilhas de Villegaignon e das Cobras, como sabeis, passaram de novo a pertencer á marinha, para cujo serviço ellas eram absolutamente necessarias, porque n'ellas existem dependencias necessarias da armada.

Os grandes estragos que soffreram essas fortalezas exigem obras, cuja construcção importará em avultada quantia.

A transferencia do Arsenal de Marinha d'esta capital, para outro qualquer ponto, é hoje providencia reconhecida como de absoluta conveniencia. A limitadissima área de que dispõe e que impede dar-se o preciso desenvolvimento a algumas das suas officinas e sua posição tão pouco estratégica, que permite ser facilmente bombardeado, impõe essa medida, havendo apenas divergencia de opiniões, quanto á escolha do novo local.

(Cont.)

Saldanha Marinho

A Democracia Brasileira acaba de perder um dos seus Patriarchas.

Encanecido no serviço da Patria, atquebrado nas pugnas pela liberdade, elle fez realçar a magestade dos cabellos brancos.

Republicano;—a phalange de soñhadores que elle dirigia—vae-lhe fazendo a justa apothose.

O fulgor adamantino do seu genio, o brilho immaculado da sua memoria, penetrando os umbraes do templo do Futuro, hão de tecer a aureo do nome brasileiro.

O venerando ancão, que conquistou o respeito dos contemporaneos, ha de receber dos posteros a sublime canonisação da Historia.

Quasi a segunda metade de sua vida, pôde-se contar por nobres ensinamentos.

E' por isto que todos choram sua

morte, (si é que pode ser o phenomeno brutal da decomposição physica...)

Igual a um thumaturgo,—a Humanidade perpetua os seus heroes que a foice da seleção elimina.

Elle tem no peito um sacrario para guardar esses nobres resuscitados.

Saldanha Marinho é demais conhecido entre os seus compatriotas.

Nascido em 1816, nas plagas pernambucanas, experimentou a atmosphera encandecente das revoluções democraticas de 17 e 21.

Foi neste meio luminoso que se formou a sua alma de republicano, para desenvolver-se mais tarde pujante de vitalidade.

Encetando a espinhosa carreira politica, o illustre brasileiro por vezes pateou a nobreza de seu coração e a grandeza de seu talento.

Devotado á causa popular, dava combate ao despotismo monarchico e apontava o caminho seguro da liberdade.

Adherindo á Republica em 1870, atterrou a dynastia bragantina com a flamma do seu talento e a respeitabilidade do seu caracter.

Funcionario publico, representante da Nação, administrador, jornalista, bateu-se com denodo pelas idéas liberaes, cuja realisação teve a felicidade de ver n'a aurora de 15 de novembro.

No ultimo quartel da existencia coube-lhe representar o seu caro Brazil no Senado Federal.

Em nome da Patria, veneremos a memoria do illustre morto.

Jardim de Angicos

Escrevem-nos d'essa localidade:

"Meio

o honrado ancão, Joaquim José da Camara, pai do nosso amigo, José Rebouças de Oliveira Camara, na avancada idade de 97 annos, deixando 11 filhos, 143 netos, 180 bisnetos e 5 tataranetos. O finado foi excellente pai de familia e deixa, como se vê, numerosa descendencia, na qual figurão as pessoas mais importantes do municipio.

Deus acolha sua alma na mansão dos justos. Nós, os jardinenses, curvamo-nos reverentes ante o tumulo do grande cidadão."

Por nossa parte sentimontamos a familia do illustre morto, especialmente os nossos amigos José Rebouças e major Manoel Camara.

A navegacão de cabotagem continua a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes, e o Governo tem procurado auxilios para debellação da crise causada pelos effectos

Pela directoria geral dos telegraphos forão designados para servir na estação desta capital os habeis e honrados telegraphistas, nos seus estimaveis amigos, Aurelio Flavio d'Albuquerque e Manoel Teixeira de Carvalho, que já se achão em exercicio—

Parabens e cumprimentos.

Hospedes e Viajantes

No vapor S. Francisco, da companhia Pernambucana, vieram, do Recife, os nossos illustres amigos, coronel Juvinio Barretto e sua Exma. Familia, dr. Firmo Dourado e um filho, e o capitão

Adolpho Numeriano de Oliveira, acompanhado de sua Exma. Senhora.

A todos—as nossas boas vindas.

Seguiram para o Sul no "O. linda," da companhia do Lloyd, a incorporarem-se aos batalhões em que foram classificados, os alferes José Firmo Pereira do Lago, Vicente de Moura e Dacio de Albuquerque.

Boa viagem.

Tivemos a visita do nosso honrado amigo e distincto correligionario, tenente coronel Manoel Mauricio Freire, acreditado negociante da cidade de Macahyba.

Do Recife, onde se achava a passeio, chegou a esta cidade, no vapor "S. Francisco," e seguiu logo para a do Ceará-mirim, o nosso illustre amigo, dr. Olyntho José Meira.

Affectuosas saudações.

TELEPHONE

"Artigos extrahidos do Regulamento dos Telegraphos e que se referem ao estabelecimento de linhas telephonicas."

Art. 260. Assiste o direito a todas as repartições publicas, as municipalidades, associações e estabelecimentos industriaes, fabricas ou commerciaes, etc. de requerer o estabelecimento de uma installação telephonica e a sua ligacão directa á proxima estação telegraphica.

Art. 261. O pedido para a ligacão telephonica de um estabelecimento a uma estação, será dirigido á Directoria Geral dos Telegraphos e conterá a declaração de que a parte se submete a todas as condições estabelecidas neste regulamento; podendo a Directoria indeferir o pedido, motivando a causa ou causas que o a conselharem.

Art. 265 Para a construcção das linhas, installação dos apparelhos, sua conservacão e utilisacão ficam os assignantes obrigados ás seguintes contribuicões:

Para construcção de linha até 500 metros de desenvolvimento: em mil réis, havendo um acrescimo de 20\$000 por cada 100 metros na fracção de 100 metros

§ 2º Para o fornecimento e installação dos apparelhos e pertencentes da estação (por cada assignante) será cobrada uma contribuicão de 60\$000 ao anno, em duas prestações.

§ 3º Para utilisacão da linha em communicacão com os assignantes do quadro urbano, a contribuicão será de 40\$000 annuaes.

Art. 268 A contribuicão para a construcção da linha deve ser paga em duas prestações: a primeira no começo e a segunda por occasião da conclusão dos trabalhos de installação. As contribuicões annuaes até 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada anno.

Art. 272 As installações telephonicas dos assignantes poderão servir aos seguintes fins:

1º para transmissão telephonica dos telegrammas que a estação telephonica tiver de expedir ao destinatario (assignante);

2º para transmissão telephonica dos telegrammas que o assignante tiver de apresentar á estação telegraphica para serem por esta transmittidos ao destino;

3º transmittir á estação quaesquer communicações, noticias e recados que pretenda dirigir a pessoas não assignantes, estabelecidas no quadro urbano;

4º receber da estação quaesquer communicações, noticias ou recado, que pessoas não assignantes queiram transmittir aos assignantes por intermedio da estação;

5º para a conversação telephonica com todos os assignantes urbanos;

6º para a conversação telephonica com todas as pessoas que na *Cabina Publica* de conversação telephonica, para este fim se apresentarem;

7º para transmittir avisos telephonicos a qualquer pessoa, habitante do quadro urbano, convidando-a para uma conversação telephonica á hora marcada;

8º para a conversação telephonica com as estações interurbanas no caso em que a estação esteja ligada a um centro telephonic inter-urbano.

Publicamos aqui os telegrammas que, expedidos de Macão por occasião de inaugurar-se a respectiva linha, nos foram apresentados:

Macão, 1 de Junho de 1895.
Exm. Dr. Pedro Velho—governador.

Como incansavel propugnador, que sois, dos melhoramentos materias de vosso torrão Natal, acceptai minhas sinceras felicitações pela inauguração hoje do serviço telegraphico de Macão, vendo assim coroadas com feliz exito nossos constantes esforços. Saudações cordiaes.—*Barros*.

—Exm. Chefe Governo—Intendencia municipal congratula-se no dia de hoje pela inauguração da linha telegraphica nesta cidade. Agradece vosso concurso e sauda-vos.—*Raymundo Nonato* Presidente, *José de Moura, Francisco Souza, Pantalião Bezerra, João Teixeira, Fonseca Monteiro*.

—Cidadão Governador—Repleto de satisfação, pelo melhoramento que hora tem logar, congratulo-me com vosso. Saudo-vos.—*Lourenço Pinto*.

—Cidadão Governador—Possuido da mais intima satisfação, congratulo-me com vosso por este tão desejado melhoramento. Saudo-vos.—*F. Gomes*.

—Illustre Governador—Congratulo-me pela inauguração da estação telegraphica, neste momento aberta.—*Antonio Candido*, professor publico.

—Dr. Pedro Velho—Congratulo-me.—*Francisco Souza*.

—Exm. Chefe Policia, Aprigio Chaves.—Inauguração telegraphica nesta data, felicito-vos juntamente exma. familia.—*Gomes*.

—Presidente Superior Tribunal Justica do Estado.—Congratulo-me Intendencia Macão faustoso acontecimento inauguração estação telegraphica cidade Macão.—*P. Zud, R. Nonato*.

—Redacção Republica—Intendencia vos sauda auspicioso facto inauguração estação telegraphica cidade Macão. Felicitações Governador do Estado, povo Rio Grande do Norte, municipio Macão.—*Presidente Intendencia*.

—Redacção Republica—Parabens inauguração estação telegraphica, Grande regosijo.—*Dr. China*.

—Dr. Chaves—Parabens inauguração estação Macão. Muito regosijo. P. Intendencia, *R. Nonato*.

—Desembargador Vital—Rejubilo-me com vosso pelo feliz acontecimento que hora tem logar. Meus respetos.—*F. Gomes*.

—Desembargador Vital—Congratulo-me com vosso nesta occasião tão solemne, de melhoramento. Acceptai nossas saudações.—*Lourenço*.

—Dr. Vital—Parabens inauguração estação telegraphica Macão regosijo.—*R. Nonato*.

Os Municipios

Chronica Mensal

CURRAES NOVOS

Srs. Redactores:

Os meus cordiaes parabens pela lembrança de abridres nas columnas d' "A Republica" uma secção destinada á chronica dos municipios.

Sem competencia, mas amando o meo torrão natal, proponho-me o desempenho dessa tarefa, relativa a Curraes Novos; e, assim procedendo, faço mais do que os competentes que se deixão ficar no commodismo da inerçia.

Inicio as minhas missivas, que vos dignareis expurgar de incorrecções, remetendo-vos o theor da provisão do bispo de Olinda para a edificação da capella desta villa, quando era uma simples fazenda de crear, de propriedade do capitão-mór Cypriano Lopes Galvão, seo fundador.

Eis a provisão:

D. José Maria de Araújo, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Olinda, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Fazemos saber que por sua petição Nos enviou a dizer o Capitão-mór Cypriano Lopes Galvão, e sua mulher, moradores na Freguezia de Sant' Anna do Seridó, que elles querião erigir huma Capella por invocação—Santa Anna—em lugar decente, para o que já havião constituido sufficiente Patrimonio, pedindo-Nos por fim de sua supplica lhe concedessemos licença para se erigir a dita Capella, e benzer a primeira pedra, e a lançar no lugar costumado. E attendendo Nós a sua justa supplica, visto ser cebra tão pia do serviço de Deus, e bem das almas, e por Nós achar-nos legitimamente impedidos para fazermos pessoalmente esta funcção, que Nós pertence de direito, commetemos Nossas vezes ao Reverendo Parocho, da dita freguesia, para que possa benzer a primeira pedra, sendo afeiçãoada por official de pedreiro, com as cruzes necessarias, e lançar-se no logar, que lhe compete segundo as disposições do Ritual Romano, e depois de erecta se requererá a benção della. Dada em Olinda sob Nosso signal e sello aos 24 de Fevereiro de 1808.

Eu, José dos Santos Pinheiro, Escrivão da Camara episcopal a subscrevi

+ José, Bispo de Olinda.

Sinal	20 rs.
Sello V. S. S.	
ex C	6:320 "
Regist.	320 "
Cam.	1:000 "
Reg. no Lº 34 a ff 247	
Amaral	

Provisão para se erigir a Capella de

5ª Anna da Fazenda de Curraes Novos, a favor do Capitão-mór Cypriano Lopes Galvão e sua mulher, para o R. Par. do Seridó.

23-5-95

S. José de Mipitú MAIO

Ses. Redactores:

Como uma homenagem ao sentimento religioso do povo Mipibuenense, permiti que comece pela Igreja.

Este povo é essencialmente catholico: por qualquer acto que se celebre na Igreja, enche a litteralmente; e, salvo a irreverencia, aliás innocente, de um ou outro devoto dos corredores que olha com mais devoção para as deidades que occupam a nave do que para os Santos dos altaes, ainda hoje parece ouvir a voz de seo pastor espirital com o mesmo acatamento e respeito com que, ha mais de um seculo, ouviam os seus avoengos as predicas de Frei Prospero, o santo missionario da Aldeia. Ouve missa, confessa-se, jejua e por cousa alguma deste mundo deixaria de observar as praticas religiosas recommendadas pelos chefes da communhão catholica como um salvo—conducto para a vida eterna.

E' assim que vivem—o, com a solemnidade do costume, festejar o mez de Maio, conhecido na terminologia catholica por mez—Mariano.

Muito concorridos os exercicios do mez de Maria. Quando, ás 5 horas da tarde, o bronze do campanario, em alegre repique, convidava á prece os fieis, todos, sem distincção, corriam ao templo a tomar parte nos louvores a excelsa mãe de Christo, o grande ref.

Entretanto, de modo notavel preponderava o elemento feminino sobre o outro, em regra mais rebelde ás praticas religiosas; e eram dignos de ver-se esses grupos de amáveis creaturas penetrando na Igreja e em cujas toilettes uma infinita variedade de cores, desde a democratica da chita roxa até o custoso do setim, imprimia um tom festivo e de aprivizel effeito.

Lá dentro ia tudo na melhor ordem. Emquanto nuvens de incenso enchiam de doce e balsamico perfume o sagrado recinto, um coro de gentis demoiselles, acompanhadas ao piano pelo intelligente amador Luiz Coelho Filho, entoava os seus harmoniosos hymnos.

Afinal encerrou-se hontem o mez mariano com missa cantada, preciosa e ladainha. Na missa officiou o P. Marcos Aristides Sant'Iago e pregou ao evangelho o Revd. José Herminio, vigario da visinha freguezia de Papary, o qual, como sempre, mostrou muita intelligencia e grande somma de erudição das sagradas letras.

A musica, tanto da missa e ladainha, como da preciosa, regida pelo habil professor Luiz Coelho, muito concorreu para o realce e solemnidade da festa.

Por tudo isto, meus parabens ao distincto sacerdote a quem, em boa hora, confiou o Bispo Diocesano a direcção desta freguezia.

O P. Antonio Xavier de Paiva é, incontestavelmente, um bom pastor, que com muito amor e tino tem sabido conduzir as suas ovelhas pelo caminho do bem, impondo-se á admiração e respeito de todas.

Graças ainda ao seu incansavel zelo, está a terminar a pintura da capella mór da matriz, confiada ao artista Manoel Adolpho da Silva Ramos, já bastante conhecido no Estado.

O tecto da capella é azul celeste, cravejado de 20 estrelas em relevo, tendo no centro o symbolo do Espirito Santo com raios dourados; o altar mór—branco e ouro brunido; as paredes lateraes fingem damasco fosco, sombreado de amareillo cor de ouro e preto, desceendo do alto por traz de bambolinas verde-mar; finalmente, o arco-mor fingindo marmore cor de figado de gallinha (ou cousa semelhante) com veios mais escuros.

Não faço descripção mais completa porque de pintura, no capisco niente e temo, por isto, dizer alguma heresia.

Jury. Do dia 14 a 16 do mez findo, funcionou a 2ª sessão ordinaria do jury deste districto, sob a presidencia do Juiz de Direito da comar-

ca, Dr. Luiz M. Fernandes Sobrinho, occupando a cadeira da Promotoria publica o Dr. Affonso de Albuquerque Maranhão e a de Escrivão o major Manoci Antonio Saraiva de Moura.

Durante a sessão foram julgados os seguintes réos:

Raymundo Francisco da Silva, sendo seo defensor o Major Raymundo de Medeiros Dantas. Foi condemnado a 3 annos, 4 mezes e 25 dias da prisão simples—gráo medio do art. 270 § 1º, combinado com o art. 273 § 2º do Cod. penal, de accordo com os arts 409 e 62 § 2º do mesmo codigo;

—José Joaquim dos Santos, que teve por advogado o Dr. Thomaz Landim. Foi condemnado a 7 mezes de prisão simples—gráo minimo do art. 330 § 4º do Cod. penal, mas posto em liberdade, em virtude do art. 60 do mesmo codigo, por já ter cumprido a pena que lhe foi imposta;

—José Vicente, vulgo—Rouqueinho, e José Florencio, conhecido por José Flor, pronunciados como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Cod. penal, ex-*vi* do Dec. n. 121 de 11 de Novembro de 1892. Foram absolvidos, tendo sido seu advogado ainda o Major Raymundo Dantas.

Deixaram de ser julgados os réos Luiz Nogueira do Nascimento e Joaquim Victaliano da Silva, conhecido por Joaquim Witon, o primeiro por ter-se esgotado a urna dos jurados antes de completar-se o conselho de sentença que o devia julgar, o segundo por estar impedido o Dr. Juiz de Direito para presidir o seu julgamento e não ter comparecido o juiz que fóra convidado para o substituir.

Inverno. Rigorossimo nos dez primeiros e nos trez ultimos dias do mez, causando assim alguns prejuizos á lavoura dos terrenos baixos.

Não obstante, porem, accredita-se que a safra será melhor do que se esperava e que haverá, pelo menos, grande abundancia de legumes.

Saude. Não tem sido bom estado sanitario da cidade; accrescenta que no centro do municipio deram-se durante o mez alguns casos de febre, embora de caracter benigno.

Segurança publica e individual. Reina a mais completa tranquillidade em todo municipio, sendo para notar que, ha cinco mezes, a policia não registra um só delicto de qualquer especie. Este facto honra sobremodo a indole ordeira do povo mipibuenense; mas é justo reconhecer que é elle em grande parte devido á energica actividade de do Delegado de Policia, Capitão Adelfino Florentino Carneiro da Cunha, incansavel no exercicio do cargo que occupa.

Instrução.—Ha nesta cidade duas escolas de instrução primaria, uma do sexo masculino outra do feminino, pagas pelo cofres do Estado, e outra ainda do sexo masculino e que funciona á noite no consistorio da matriz, sustentada pela sociedade de S. Vicente de Paulo.

A primeira destas escolas tem 50 alumnos matriculados, e a segunda 47, cuja frequencia media, durante o mez de Maio, foi de 24 para aquella e de 30 para esta.

Segundo informações que me forão ministradas pelo respectivo professor tem-se matriculado na escola de S. Vicente de Paulo 143 alumnos, tendo sido a frequencia, durante o mez que findou, de 45 a 50.

Existe mais uma escola municipal na povoação de Laranjeiras, da qual não pude obter nenhuma informação.

Nascimentos, casamentos e obitos. Não consta do registro civil nenhum nascimento, nem nenhum casamento durante o mez de maio, e apenas foram registrados dois obitos, ao passo que dos assentos ecclesiasticos constam 35 baptisados, 15 casamentos e 18 obitos.

Não posso attribuir semelhante incuria, que importa uma omissão de disposição de lei, sinão á ignorancia do povo, que ainda não comprehendio a necessidade do registro civil; mas, como os effeitos dessa omissão cedo ou tarde far-se-hão sentir, é preciso que cada um procure evitala observando a lei, para que de futuro não se veja em difficuldades, quando tiver de regular os seus direitos civis.

Hospede. Ha dias, é nosso hospede o honrado commerciante dessa praça, tenente coronel Francisco Rodrigues Vianna, que aqui veio em procura de melhoras á saude de pessoa de sua familia. O tenente coronel Vianna, por seo trato e maneiras

equivantes, tem conquistado as sympathias gratas dos mipibuenenses.

Linha necessidade de occupar-me ainda de outros assumptos, mas, como esta já vai um pouquinho estralada, aguardo-me para outra vez e... até para o mez, si nós vivos formos. 1-6-95.

O chronista da aldeia.

SCIENCIAS E ARTES

Versos de um triste

(A...)

Se o teu amor me illuminasse a vida!
O meu formoso cherubim levado,
Folia seria o coraço magoado
Que busca em ti a ultima guarida...

Gotta de orvalho ainda presa, unida,
Ao caliz de uma rosa perfumada...
Cabe sobre mim, gotta de orvalho unida!
Cabe sobre mim, como um suspiro amado!

Virgem! Semelhas uma Virgem Santa
A' cujos pés,—quanta lembrança, quanta...
Vi minha mãe n'um dia em que renava...

Como em teu corpo esbelta de meadas
Meiga se ostenta a bella cor divina
Do vestidinho azul q'ella trajava!

H. Castriciano.

EDITAES

MINISTERIO DA MARINHA

CAPITANIA DO PORTO

De ordem do Sr. Capitão do Porto, e de conformidade com a circular sob n.º 424 do Ministerio da Marinha, faço publico que nesta Capitania accepta-se voluntarios para os **Corpos de Marinheiros Nacionaes e de Infantaria de Marinha, e mediante as seguintes condições:**

Por dois annos 350:000
" trez " 450:000
" quatro " 550:000
" cinco " 650:000
" seis " 750:000

Taes gratificações serão pagas na Capital Federal, verificada á praça do alistando, e em trez prestações.

Ao terminar o prazo do contracto, terão os voluntarios a concessão de 108:900 metros quadrados de terra, nas colonias do Estado.

Alem das gratificações acima, perceberão os voluntarios a gratificação diaria de 125 rs.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Junho de 1895.

José Fernandes Barros,
Secretario.

O cidadão Joaquim Manoel T. de Moura, Presidenteda comissão seccional n. 2 do municipio do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, encarregado do alistamento eleitoral, em cumprimento ao que dispõe o art. 21 da lei de 26 de janeiro de 1893:

Faz saber que, alem dos electores já alistados na qualificação anterior, forão includidos no alistamento os seguintes cidadãos:

Antonio Francisco de Oliveira, André Lino da Silva, Agripino Xavier Pereira de Brito, Avelino Pinheiro de Borges, Antonio Dantas de Lima, Carlos Augusto da Silva Clementino de Aquino Gírfra, Francisco Teixeira de Oliveira, Francisco Alexandrino da

MUTILADO

ILEGÍVEL

PAGINA ENCILHADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 58 000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
5--Rua Correia Telles--5
As publicações serão feitas a 80 réis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Domingo, 9 de Junho de 1895

Num. 322

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Circular -- Ministério da Justiça e Negocios Interiores. -- Capital Federal, 1 de Maio de 1895. -- Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. -- De accordo com o que propoz o Inspector geral de saúde dos portos, resolve este Ministerio:

1. Que os navios saídos de hoje em diante dos portos argentinos sejam apenas submettidos a visita sanitaria e a desinfecção no Lazareto da Ilha Grande, depois do que se lhes concederá livre pratica em todos os portos do Brazil.
2. Que ficão exceptuados desta medida e sujeitos a quarantena de rigor as embarcações procedentes de Cordia.
3. Que os navios que conduzirem gado em pe descurarem o mesmo gado, em quarantena, no porto do Rio de Janeiro, dirigindo-se depois para o dito Lazareto, a fim de serem desinfectados poderão então ter livre pratica.

O que vos communico, para os fins convenientes, confirmando-me telegraphicamente de hoje. -- Saude e Fraternalidade. -- *Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Expediente do dia 3 de Junho 1895

Officio:

Ao Inspector do thesouro -- Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do officio que, em data de 29 de Maio ultimo, me dirigio o Inspector da alfandega deste Estado.

Communico-vos para os devidos fins, que o bacharel João Dionizio Filgueira, juiz de direito da comarca de Pão dos Ferros, participou no officio de 27 de abril ultimo haver, nessa data, assumido o respectivo exercicio.

Communico-vos, para os devidos fins, que o dr. chefe de policia participou-me em officio de 28 de janeiro do corrente anno haver, nessa data, designado para servir

o lugar de amanuense da Secretaria de Policia, o bacharel F. F. Antonio Dou-
venero, natural de São Paulo, e para o lugar de este o respectivo continuante, João José Salsouza.

Expediente do dia 4

Communico vos, para vossa sciencia, que o juiz de direito da comarca de Urubitinga, bacharel Firmino Antonio Dou-
venero, natural de São Paulo, participou-me em officio de 1.º do corrente haver, nessa data, reassumido o exercicio do seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gozo se achava.

Expediente do dia 5

Officio:
Ao Inspector do thesouro -- A vista da inclusa conta, mandei pagar ao cidadão Pedro Lopes Carlos Filho, almoxarife do hospital de caridade, a quantia de R\$ 15.573,90, proveniente das despesas feitas mandando estabelecer-se durante o mez de maio d'ultimo.

Ao mesmo -- Para os devidos fins, remetto-vos as inclusas contas do superintendente da Estrela do Ferro de Natal à Nova Cruz, relativamente ao mez de abril ultimo.

Por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença com o respectivo ordenado ao continuante da Secretaria de policia João José Salsouza.

Por portaria da mesma data, marcou-se o prazo de 15 dias ao bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de direito da capital, para entrar no gozo da licença de seis mezes, concedida pela lei n.º 43 de 20 de setembro de 1894.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1.º de Junho

O Governador do Estado resolve conceder a exoneração que solicitou o cidadão João Pegado Cortez Filho, do cargo de chefe de seccão de estatística da Secretaria do Governo e promover ao mesmo lugar o official da 2.ª seccão da referida Secretaria José Rabello Alvares da Silva. -- Communico-se.

Por acto desta data, foi designado o official da Secretaria do Governo, Luiz Ferreira de França, para servir o lugar de chefe da 2.ª seccão durante o impedimento do

effectivo serventuario, Joaquim Soares Raposo da Camara.

DESPACHOS

Dia 1 de junho

João Pegado Cortez Filho, chefe de seccão de estatística da secretaria do governo, solicitando exoneração do referido cargo. -- Como requer.

Dia 3

José Gelbilo Teixeira de Moura, capit. do batalhão de Seguranca, pedindo 3 mezes de soldo simples para compra de um fardamento. -- Como requer.

José Elpidio de Barros, 1.º sargento no mesmo batalhão, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. -- Como requer.

Francisco Chaves Filho, pedindo pagamento da quantia de R\$ 250,00, importância de 45 pares de botinas que forneceu para o batalhão de Seguranca. -- Ao Inspector do thesouro para pagar, em termos.

Manoel Bernardo de Moraes, preso de justiça, recolhido a cadeia desta capital, pedindo transferencia para a do Assu ou de qualquer outra localidade designada. -- Ao dr. chefe de policia para informar.

Thesouro

Circular--N.º 38--Apollies Estaduales--Exercicio de 1895--Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Maio de 1895.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo a todos os Srs. Exatores da Fazenda Estadual o decreto n.º 41 de 24 de Janeiro proximo passado, abaixo transcrito, e em observancia do disposto no artigo 3.º do mesmo decreto, declara aos ditos Srs. Exatores da Fazenda que no corrente exercicio de 1895 continuão em vigor as instr. dos prescriptas na circular de 5 de Dezembro ultimo, sob n.º 33, expedida para a sua execução do Decreto n.º 35 de 1.º de Dezembro de 1894, a respeito da emissão de apollies, e respectivas transacções no exercicio vigente.

Aquellas transacções deve a ser observadas, e cumpridas, nas Estações Fiscaes do Estado, tendo-se em consideração que as apollies emittidas serão a partir do momento em que se pagarem os seguintes impostos: -- 1.º -- De 20 por cento, ou 64 abeis de réis de exportação, nos termos do § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 54 de 12 de Fevereiro de 1894; -- 2.º -- Imposto de giro commercial [§ 2.º do art. da citada lei]; -- 3.º -- Imposto de 10% sobre transacção de bens immoveis [§ 17 do referido artigo]; -- 4.º -- Dito de 400 réis por tonelada de navios ou vapores de longo curso, carregados nos portos do Estado [§ 20, dem. item]; --

5.º -- Imposto de 10.000\$000 rs. sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduais ou trabalhadores para fora do Estado [§ 25, da mesma lei].

No intuito, porém, de evitar abusos e facilidades illegas, que por ventura se possam dar no pagamento em apollies, sobre outros impostos não comprehendidos e cogitados no supracitado decreto n.º 35 de 1.º de Dezembro de 1894, esta Inspecção determina a todos os Srs. Exatores da Fazenda, subordinados a esta Repartição, que, na remessa dos diuários publicos, de par com os respectivos balancetes, façam especial, expressa e exacta declaração com referencia ás operações feitas, declarando os nomes dos contribuintes que pagaram em apollies as taxas devidas, a taxa indicada, qual a importância em dinheiro a qual a receita em apollies, especificando neste caso os numeros das e seus valores, indo em ordem não deixar a menor dúvida nessas transacções e tomada das respectivas contas.

A falta de tal demonstração importará, irrevogavelmente, a glosa da receita, representada por esses diuários de credito, cuja importância será levada, sem demora, á responsabilidade do empregado achado em culpa, (o administrador ou collector) que não observar fielmente estas instruções.

Cumpra, sob pena de suspensão e responsabilidade por falta de exactidão no cumprimento dos deveres. *Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.*

Decreto n.º 41 de 24 de Janeiro de 1895, a que se refere a presente circular

O Governador do Estado, auctorisado por lei,

DECRETA

Art. 1.º Durante o corrente exercicio de 1895, fica o Thesouro autorizado a emitir até a importância de trezentos contos, em apollies da divida publica estadual, de valor de 500\$000 a 1.000\$000 réis, vencendo o juro de cinco por cento ao anno.

Art. 2.º Essas apollies serão destinadas ao pagamento de vencimentos dos funcionarios publicos, correspondentes ao dito exercicio e a saldar outros compromissos do Thesouro, contrahidos com os funcionarios e mais credores do Estado e gozarão dos favores constantes do Decreto n.º 35 de 1.º de Dezembro de 1894, observadas as formalidades prescriptas no mesmo Decreto.

Art. 3.º O Inspector do Thesouro expedirá as necessarias instruções para a boa execução do presente Decreto.

Art. Recogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de Janeiro de 1895, 7 da Republica.

Paulo Vello de Albuquerque Maranhão.
Alberto Maranhão.

Secretaria de Policia

29 de Maio

Foi detido em custodia, de ordem do 2.º Delegado de Policia da Capital, Octaviano Evangelista, por disturbios; e pelo mesmo motivo, de ordem do Subdelegado da Ribeira, José Velho, sendo esta posta em liberdade.

Dia 30
Foi recolhida em custodia, de ordem do Dr. Chefe de Policia, Anna Maria da Conceição, por disturbios.

Dia 31
Foi posta em liberdade Anna Maria da Conceição.

Dia 1.º de Junho
Nenhuma occurrencia.

Dia 2

De ordem do Dr. Chefe de Policia, foi recolhido em custodia, por disturbio, o individuo Manoel Brejeiro, e posto em liberdade Octaviano Evangelista.

Dia 3

Foram detidos em custodia Luiz de França e Manoel Barroso, este de ordem do Subdelegado de policia da Cidade alta, por offensas á moral publica, e aquelle de ordem do 2.º delegado de policia da Capital, por disturbios, sendo no mesmo dia postos em liberdade Manoel Brejeiro e Manoel Barroso.

Dia 4

Foram recolhidas em custodia, Josepha Soares, de ordem do 1.º delegado de policia da capital, por crime de embriaguez e offensas á moral publica, Maria da Cruz, de ordem do 2.º delegado, por embriaguez e offensas á moral publica, Maria Aniceta dos Santos e Josepha da Conceição, de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, por disturbios e posto em liberdade Luiz de França.

Dia 5

Foram postas em liberdade Maria da Cruz, Maria Aniceta dos Santos e Josepha da Conceição.

Foi exonerado, a pedido, João Freire de Sá Bezerra, do cargo de delegado de policia do municipio de S. Gonçalo e nomeado, para substituí-lo, o tenente coronel Estevão Cezar Teixeira de Moura.

Pelo dr. Chefe de policia foi posto á disposição do com mandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, o menor Simão, que havia desertado da mesma Escola, sendo preso no lugar Larangeiras da cidade de S. José de Mipibá, pelo cabo do Batalhão de Seguranca, Joaquim José Pastel.

Dia 6

Foi posta em liberdade Josepha Soares.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 5 de junho de 1895

Presidencia do Desembargador J. da Camara, secretario interino, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores, o procurador geral e os juizes de direito das comarcas de Potengy, S. José de Mipibá e Curimatá, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Lida, foi, sem debate, approvada a acta da conferencia anterior. Leu-se o exordiente.

DISTRIBUIÇÃO

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 18.—S. José de Mipibá.— Appellante, Bernardino Vieira da Silva.— Appellada, a Justiça.— Ao Desembargador Chaves Filho.

PASSAGEM

Do Desembargador Vital a quem competir.

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 7.—S. José de Mipibá.— Appellante, Antonio Bezerra Cesar de Andrade.— Appellada, a viuva e herdeiros do dr. João de Albuquerque Maranhão.

Vista ás partes :

APPELLAÇÃO CIVEL (embargos ao accordam)

N. 6.—S. José de Mipibá.— Appellante, o tenente coronel Prisciliano Tito da Costa Rego.— Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros.

Pedido e designação de dia para julgamento :

Pelo Desembargador Chaves Filho :

APPELLAÇÃO CIVEL (embargos ao accordam) :

N. 2.— Natal.— Appellante, José Leonardo Dantas Soares.— Appellado, o dr. José Paulo Antunes.— A 1ª conferencia.

JULGAMENTOS

APPELLAÇÃO CRIMINAL

N. 1.—Cesa a mitim.— Appellante, Militão Florencio das Neves.— Appellada, a Justiça.— Relator, o Desembargador José Climaco.— Revisores os Desembargadores Olympio Vital e Chaves Filho.— Deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento perante o jury, por ter sido o preparo feito por juiz incompetente.

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 18.—Papary.— Appellante, Francisco Mendes da Silva e outro.— Appellados, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.— Relator, o Desembargador José Climaco, e Revisores os drs. Theotônio Freire e Luiz Fernandes.— Não se tomou conhecimento por ter sido interposta fora do prazo, contra o voto do Desembargador José Climaco.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Eis o artigo a que nos referimos em nossa ultima edição :

Sem pretensão de convencer os que acham-se em desacordo com o modo de pensar acerca das questões juridicas que formulamos, voltamos ao assumpto para sustentar a doutrina que expendemos, affirmação impugnada levantada ao parecer que emittimos.

Dissemos que a intimação da sentença era acto subsequente á publicação, e o contrario se não demonstrou. A prova do que affirmamos evidentemente resulta dos arts. 234 e 235 do Reg. 737 de 1850 e da Ord. Liv. 3ª tit. 70 pr.

Transcrevendo essas disposições, nutrimos a segurança de tornar manifesto, que não cahimos em erro ou engano, estando de nossa parte a opinião que mais harmonisa-se e se conforma com os preceitos da lei :

Art. 234. A sentença publicada em nome do Escrivão não produz effeito sem a intimação das partes ou seus procuradores.

Art. 235. A sentença publicada em audiência, se á ella não forem presentes as partes ou seus procuradores, não produz effeito sem a intimação. Ord. Liv. 3ª tit. 70 pr.

Todo aquelle que appellar quizer da sentença definitiva, se fór publicada

perante elle ou seu procurador, appellará até 10 dias primeiros seguintes, contados da hora em que a sentença foi publicada, com tanto que o appellante em esse tempo dos 10 dias não faça algum acto, per que haja consentido nella. E no caso, onde o appellante e seu procurador forem absentes ao tempo da publicação da sentença, contar-se hão os 10 dias do tempo em que cada um delles foi sabedor, como a sentença não a foi publicada.

Em face de termos tão claros e explicitos, poderá ainda haver duvida a respeito ?

Seria necessario confundir a publicação da sentença com os effeitos desta, o que é inadmissivel.

Não se comprehende como peremptoriamente affirme-se que—os effeitos de direito correm, não da publicação, mas da intimação, e que sem esta a sentença não se dá juridicamente publicada, quando, na forma das disposições transcriptas, desde que as partes sejam presentes á audiência, a publicação por si só tem força bastante para produzir os, independente de intimação.

O fim da publicação não é somente dar noticia da sentença aos contendores, mas fazel-a conhecida de qualquer, a quem possa interessar, embora não tenha sido parte na causa.

Ora, se os effeitos de direito com relação aos que são terceiros prejudicados, não intimados, devem correr do tempo, em que forem sabedores, como a sentença foi publicada, ad instar do preceito da Ord. cit. é logico concluir que ainda por esse lado aquelles principios não são verdadeiros.

Sabemos, e já declaramos que, em vista da Ord. Liv. 3ª tit. 63 pr., a falta de publicação pode ser supprida, julgando se pela verdade sabida, e, segundo o entender dos Praxistas, pela intimação; mas ante as prescripções concernentes ao processo commercial, também vigentes no civil, é forçoso convir que essa falta annulla o processo, desde o termo em que se deu, quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes, não podendo ser supprida pelo juiz, e somente ratificada pelas partes.

E' certo que nos arts. 643 e 731 do Reg. 737, tratando-se do prazo para a interposição da appellação, e para que a sentença passe em julgado, determinou-se que fosse, contado da publicação ou da intimação, mas no art. 672 § 2º disendo se nullos os processos por falta de alguma forma ou termo essencial, no art. 673 § 6º, enumerou-se como tal a não-publicação da sentença, deixando-se de acrescentar—ou intimação, e por isso exciuida a pretensa synonymia.

A anterior redacção do art. 648 não justifica essa omisão, por que na subsequente, uzada no art. 731, não se guardou o mesmo silencio.

E' também exacto que no art. 10 do Dec. de 20 de Dezembro de 1830, tratando-se do prazo para a manifestação da revista, se dispoz que os erros commettidos pelos Escrivãos dos Juizes, ou pelo Secretario do Tribunal não prejudicariam as partes, que tivessem cumprido as disposições legais; mas os casos não são perfeitamente identicos, por que ahi trata-se de recursos, que não podem ficar prejudicados, quando por falta, erro ou omisão dos empregados do Juizo, ou de outrem, não tiverem seguimento, como mais claramente explicaram o Dec. de 2 de Maio de 1874 e a L. de 20 de Setembro de 1871.

A entender-se que a falta de publicação está comprehendida nesses casos, devendo-se attribuir á erro ou falta do Escrivão, não se justificaria o disposto no art. 673 § 6º cit.

Com effeito, se por essa falta do Escrivão não deve ser prejudicada a parte, por que se a qualifica entre as que annullam o processo, declarando-se expressamente no art. 674 que o juiz a não podia supprir ?

Este defeito do processo, por tanto, não pode deixar de prejudicá-lo, por que devendo ser mais activa e vigilante em sua fiscalisação, a fim de evital-a, não promoveu sua ratificação, certa como devia estar do—dormienti, seu non succurrit jus.

Por mais que se pretenda que o termo da publicação seja o de data ou tenha igual valor, absolutamente não podemos pensar do mesmo modo.

Cada termo do processo tem um fim proprio, uma função peculiar, não podendo confundir-se uns com outros.

Assim é que o de data serve para determinar a epocha, em que ao Escrivão se fez entrega dos autos por parte da pessoa, em cujo poder esta-

vam; ao passo que o de publicação tem por fim principal estabelecer a certeza ou a prova de que o despacho ou sentença teve a devida notoriedade.

Quanto á sentença publicada em audiência, o termo competente a que allude o art. 233 do Reg. 737 é o que o Escrivão deve lançar nos autos, reportando-se ao do respectivo Protocollo; e a dar-se a publicação, como feita em sua mão, só pode ser aquelle, onde declare, sob a fé de seu cargo, que no cartorio teve a precisa publicidade.

A REPUBLICA



Eleições de 14 de Junho

A Convenção do Partido Republicano Federal apresenta, na eleição de 14 de junho proximo, a seguinte chapa :

- PARA GOVERNADOR: Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho
PARA VICE-GOVERNADOR: Dr. Francisco de Salles Meira e Sá
PARA DEPUTADOS: Dr. Joao Dionyzio Filgueira, Dr. Augusto Bezerra Cavalcante
PARA 1º JUIZ DISTRICTAL: Prof. Zozimo Platão de O. Fernandes
PARA INTENDENTES: Prof. Joaquim Manoel T. de Moura, T. C. Luiz Francisco d'Aguiar

TELEGRAMMAS

OFFICIAES
Rio-3.— Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Edital,

De ordem do sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor que estando vago o lugar de juiz de secção do Estado do Pará, se acha marcado o prazo de trinta dias para serem apresentadas na secretaria do mesmo Tribunal as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no artigo 14 do Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de Junho de 1895.—O Secretario, João Pedreira de Couto Ferraz.

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio-5.— Continúa, no Senado, a discussão do projecto de amnistia.
—Nomeados ministros em Montevidéo José da Porciuncula, em Buenos-Ayres

—Fernando Abott.
—Exonerado do Conselho Naval Luciano de Abreu.
—Consta ter sido prezo o dr. Menezes Doria, ex-governador do Paraná.

—O Deputado Erico Coelho apresentou projecto regulando a intervenção dos poderes federaes nos Estados.

—A Camara fará sessões secretas para discutir politica do exterior.

—Os Almirantes Chaves e Brazil pediram exoneração do Conselho Naval.

—O Senado approvou a nomeação do Dr. Lucio de Mendonça para o Supremo Tribunal Federal.

Rio, 7
—Publicados decretos nomeando Guarda Nacional para as comarcas de Canguaretama e Apody.

—Nomeados agentes do correio de Macaú e Sant'anna dos Mattos; reintegrados os de outras localidades.

As urnas

Bate-nos a porta o dia 14 de junho—em que, em todo o Estado, os comicios eleitoraes devem sagrar os futuros chefes do poder executivo, e renovar o mandato de dois membros do Congresso Estadual; e nesta capital proceder, alem destas, as eleições de um juiz districtal e dois intendentes.

Chamar ás urnas o glorioso partido republicano é chamal-o á victoria, que, nesse dia, com os anteriores pleitos, evidenciará a pujança, a disciplina e a inabalavel cohesão da invicta cohorte.

Os poucos o desalinhavados elementos, que se dizem opposição ao governo e a politica norte-rio-grandense, que estão affirmando ao Brazil inteiro o que valem os sentimentos patrioticos deste pequeno e heróico povo; esses restos mutilados e rotos—já o dissemos—não podem preoccupar-nos como um inimigo serio a enfrentar; mas os nossos deveres civicos devemos e havemos cumpril-os.
A's urnas, pois, republicanos.

MENSAGEM

APRESENTADA AO CONGRESSO NACIONAL EM 14 DE MAIO DE 1895 PELO Presidente da Republica Dr. Prudente Josa de Moraes Barros

(Continuação do n. 321)

Não tendo sido por vds approvada a proposta do Poder Executivo, que mandava reunir em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1.926, de 27 de dezembro do anno passado, e, logo que estiverem terminados os reparos que estão sendo feitos nos edificios da ilha das Enxadas, começarão a funcionar as aulas. Os prejuizos materiaes soffridos pela Escola foram avultadissimos, de sorte que, para restaurar o estabelecimento ás suas condições anteriores, será necessario

grande esforço e ainda maior dispêndio de dinheiro.

Attendendo á necessidade de preencher os claros existentes na classe dos segundos tenentes, acredito ser de conveniencia reduzir, por enquanto, o curso, dando-lhe um cunho mais pratico.

E' conveniente submitter á vossa consideração a necessidade de alterar-se o decreto n. 108A de 30 de dezembro de 1889, na parte que se refere ás quotas de soldo por anno de serviço que, além de 25 ou 30, contem os officiaes da armada, na occasião de se reformarem. Comprehen-de se que semelhante favor tivesse sido concedido áquelles que são obrigados a se reformar, ou por incapacidade physica verificada em inspecção de saude; nunca, porém, áquelles que, ainda fortes, em condições de poderem continuar a prestar serviços á Patria, buscaram voluntariamente na reforma um repouso de que ainda não carecem.

Essas vantagens têm tido como resultado o crescimento extraordinario dos quadros dos reformados da armada.

Igual alteração deve ser feita também no decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890, que estabeleceu a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude, de machinas e de commissarios.

A execução das leis ns. 247 e 248 de 15 e 13 de dezembro do anno passado, aquella que mandou equiparar as gratificações dos officiaes da armada e classes annexas ás que recebem os officiaes do exercito, e esta que augmentou, e equiparou os vencimentos dos operarios e empregados civis dos Arsenal de Guerra e Marinha, apresentou, como vereis na detalhada exposição feita no relatório do Ministerio da Marinha, grandes difficuldades na pratica, pela diversidade de funções e commissões cujas gratificações a lei mandou equiparar Chamou para esses pontos vossa esclarecida attenção.

As ultimas reformas que soffreram as Repartições de Marinha, se em parte sanaram alguns dos inconvenientes que apresentavam os regulamentos anteriores, nem sempre obedeceram ao pensamento de tornar menos moroso o expediente, centralizando quanto possível o serviço.

Conviria que fosse o Governo autorisado, pois, a reorganisar, sem augmento de despesa, a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e as Repartições annexas, de accordo com o plano exposto no relatório do respectivo Ministerio.

O decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892, fixando os casos de competência dos poderes federaes e estaduais para resolverem sobre o estabelecimento das vias de comunicação fluviaes e terrestres, necessita ser completado com a adopção do plano geral de viação da Republica. Essa medida vai se tornando urgente em vista da expansão que tomam os Estados a respectiva viação ferrea e para que possam ser harmonicos os planos adoptados.

Para boa execução do que fór deliberado, torna-se igualmente necessario que seja também votada a lei, fixando as normas que devem reger as concessões a fazer e os convenios de que cogita a citada lei de 14 de outubro.

O serviço de construção das estradas de ferro cu-teadas pelo Governo Federal vai correspondendo aos sacrificios pecuniarios que impõem.

Apezar do grande e patriótico impulso que ás empresas particulares deu o Governo Provisorio, liberalizando favores avultados e excepçoes que permittiam o seu completo desenvolvimento, poucas foram as que não incorreram em caducidade, de accordo com os respectivos contractos.

O Congresso Nacional espacou os prazos de algumas, ficando outras caducas.

A necessidade de augmentar as vias de comunicação e de transporte e de estimular o povoamento e utilização do solo nos aconselha a desenvolver a rede de viação ferrea da Republica, bem como a attender ao serviço de immigração, que durante o anno passado teve pequeno movimento.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que tem sido objecto de particular attenção do Governo, precisa de grandes melhoramentos, que vos serão expostos em mensagem especial.

A navegação de cabotagem continúa a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes, e o Governo

ILEGIVEL

tem procurado auxiliares para a liberação da crise causada pelos efeitos da revolta armada.

[Continua]

No dia 25 do mez passa o consorcio de amigos, na cidade de Canguaretama, o nosso amigo alteres Antonio Pinheiro da Camara Filho e a exma. D. Izabel de Oliveira Camara, dilecta filha do nosso illustre correligionario, major José Joaquim de Oliveira Zeca.

Officiou, no acto civil, o nosso honrado amigo, tenente coronel Antonio Felippe, sendo a cerimonia religiosa celebrada pelo Revd. Marcos Sant'Iago. Foram testemunhas o nosso prezado amigo, tenente coronel Olympio Tavares e o tenente Victor Coelho. Tanto ao acto civil, como ao religioso, esteve presente grande numero de convidados.

No dia seguinte ao do casamento foi servido em casa do illustre pai da graciosa noiva um banquete em que se trocaram affectuosas saudações, seguindo-se animada soiree.

Nossos parabens ao ditoso par.

Foi exonerado, a pedido, do lugar de chefe de secção da Secretaria do Governo, o nosso honrado amigo e distincto correligionario João Pegado Cortez Filho, que se houve sempre com muita intelligencia e solicitude no desempenho das suas funcções.

Hospedes e Viajantes

Tivemos a agradável visita dos nossos devotados amigos e illustres correligionarios, coronel Fabricio Maranhão, major João da Cruz e capitão Chromacio Calafange.

Cumprimentos.

Esteve nesta cidade o nosso estimavel collega dr. Hemetério Fernandes, intelligente redactor d'O Ceará-mirim, interessante orgão do partido republicano na comarca.

Cumprimentamos o nosso amigo e correligionario, alferes Francisco Soares Filgueiras, legitima influencia no "Piató de Baixo," do municipio do Assu, e que esteve, a passeio, nesta capital.

SCIENCIAS E ARTES

Alma extincta

(Ultima pagina do livro—Tristia.)

Alguem morreu... O que dobrar os sinos, N'uma cadencia triste e solenitate: Cavos, dolentes, desolados hymnos, Voam na Esphera limpida e vibrante.

Alguem morreu, alguem... Mas quem seria? Alguma flor singela, alguma virgema... Ah! nem quero pensar n'essa agonia Da doradeira e tragica vertigem!

Seria um anjo que tombou no Espaço, Na luminosa e larga vastidão? Talvez alguma estrella, n'um abraço, Lhe tenha apunhalado o coração!

Foi uma mãe, talvez... O sino chora Ao ver soffrer os pobres orphãosinhos: Deve chorar assim a luz da Aurora, Vaeos vendo os pequeninos ninhos...

Foi um menino loiro que morreu. Uma creança pensativa e santa.

Lá vai subindo, vai subindo ao Céu, N'uma galera de columbas e encante!

Uma voz:

Sinhua, proa... E te illusão acalua... Quem está movendo o bronze é teu Destino: Depois que podes estrangular-te a Alma, Vii... leishbrum... chelo de ironia, Põe-se a juntar teos gritos de agonia, E foi com ellos repicar o sino!

Henrique Castriana.

Solicitudes

A Intendencia municipal da villa de Arez—Considerando que no acto da installação deste municipio, em 1761, foi medida e demarcado, para usufructo dos Indios aldeados nesta villa, uma legua de terra, cujos limites são determinados por marcas de pedra ainda existentes;

Considerando que as terras reservadas para usufructo, ou patrimonio de Indios, e por estes distribuidas, não podião ser alienadas, em quanto o governo geral, por acto especial, não lhes concedesse o pleno gozo d'ellas;

Considerando que durante o usufructo dos Indios desta villa foram aggregados ao mesmo usufructo individuos de outras raças, os quaes, por seos representantes, ainda subsistem no uso e gozo gratuito dos terrenos do dito patrimonio, no qual já cessou o usufructo dos Indios, desde 20 de Novembro de 1878, quando pelo Ministerio da Agricultura forão considerados extinctos todos os aldeamentos desta então provincia do Rio Grande do Norte, e o territorio deste aldeamento, como os demais, incorporado aos proprios nacionaes;

Considerando que os aggregados, sendo equiparados aos Indios no usufructo do patrimonio, perderam como estes o direito do gozo e uso gratuito em que então estiverão uns e outros;

Considerando que, ainda quando as posses dos Indios e dos aggregados fossem consideradas mansas e pacificas, nos termos do Regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854, entretanto nenhuma foi legitimada ou revalidada, conforme o citado Regulamento;

Considerando ainda que a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, autorizando a legitimação das posses mansas e pacificas, considerou não devolutas as terras que estivessem applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal, nas quaes só davão ao occupante o direito de indenisação pelas benficioarias;

Considerando que, pelo disposto no § 3.º do art. 1.º da Resolução Geral n. 2672 de 20 de outubro de 1875, o territorio do patrimonio dos Indios desta villa passou a ser de então em diante patrimonio municipal;

Considerando, finalmente, que o dominio deste municipio sobre o territorio do extincto aldeamento desta villa foi claramente reconhecido na Ordem n. 29 de 11 de novembro de 1893, expedida pelo Ministerio da Fazenda Nacional e alfandega deste Estado;

Resolve:

Art. 1.º E' o presidente da Intendencia deste municipio autorizado a mandar avistar os rumos do territorio do patrimonio municipal, podendo, para isso, despendar até a quantia de duzentos mil reis.

Art. 2.º E' reservado para edificação e povoamento desta villa dois kilometros quadrados, arredidos de leste a oeste a partir da extrema occidental da posse do cidadão Manoel Joaquim Pessoa de Lima, para o lado do taboleiro na mesma direcção, e 500 metros contados do pe-lourinho para os lados sul e norte deste.

Art. 3.º São considerados desde já rendeiros do municipio todos os posses ou occupantes do territorio do patrimonio deste municipio, somente nos terrenos das posses actualmente cercados e com cultura effectiva, garantido, porem, a cada posses o direito de preferencia nos terrenos desoccupados adjacentes a cada uma das referidas posses, para aforamento.

§ unico. Para effectividade da arrecadação das rendas annuaes serão previamente medidas por agentes municipaes cada uma das posses existentes, fazendo o Procurador do Municipio o respectivo lançamento em livro proprio aberto, numerado, rubri-

HOMENAGEM AO Immortal Ganganelli O SENADOR Joaquim de Saldanha Maranhão. Depositam na sua sepultura cordas de ardentes saudades as Lojas Maçonicas deste Estado. 21 de Março.—Or. do Natal—Amor e Sinceridade—Or. de Março—24 de Junho—Or. de Mossoró.

Estado e encerrado pelo presidente da Intendencia. Art. 4.º O preço de cada metro quadrado de terreno fresco ou arisco e apto para cultura é arbitrado em um real, e meio real por cada metro quadrado de taboleiro, sendo a renda computada na razão de 5% annuamente sobre o valor acima estipulado.

Art. 5.º Os terrenos assim arrendados poderão ser cedidos aos respectivos rendeiros por aforamento perpetuo, observadas neste caso as disposições do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, no que for applicavel, e a taxa do foro na razão de 2 1/2%, nos termos do art. 11 das instruções de 14 de novembro de 1832.

§ 1.º No processo de aforamentos serão dispensadas as audiencias da capitania do porto do Estado e da municipalidade, que serão suppridas pelas informações do procurador e do fiscal do municipio.

§ 2.º E' igualmente dispensada a exhibição de planta e avaliação do terreno pedido, cujo valor será verificado pela medição, que se effectuará a custa do pretendente e a seu requerimento, na presença do Procurador e Fiscal do municipio, lavrando o secretario da Intendencia, de cada medição, um termo, que assignarão os interessados acima indicados e duas testemunhas.

§ 3.º O termo de medição de cada terreno, pedido por aforamento perpetuo, será lançado em livro especialmente a isso destinado, e por copia junto a petição, que solicitar, o aforamento, cuja concessão somente se effectuará depois de decorrido o prazo de que trata o art. 14 do citado decreto n. 4105.

§ 4.º As petições e documentos dos pretendentes serão archivados na secretaria municipal.

§ 5.º Deliberada a concessão de cada aforamento perpetuo, será lavrado o respectivo termo de contracto que será assignado pelo presidente da Intendencia e o concessionario, que terá direito ao primeiro traslado de dito termo, para lhe servir de titulo de foreiro.

Art. 6.º Nenhum aforamento perpetuo será concedido no territorio do

patrimonio que mediar entre as estradas que seguem desta villa para o engenho "Estiva e Mangabeira" e nem tambem no territorio que mediar entre as estradas que seguem desta villa para o Camocim e do lugar Bregeiro para o Arauno, os quaes ficam constituindo logradouro deste municipio.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Intendencia Municipal da villa de Arez, 1.º de Dezembro de 1894.

Manoel Augusto de Carvalho, Presidente, José de Sousa Lima Galvão, José Figueira da Costa, Olegario Rodrigues da Cunha.

Club Carlos Gomes

De ordem do presidente interino, convido a todos os Srs. socios effectivos deste club para a primeira sessão ordinaria de Assembléa Geral do corrente anno, que terá lugar no dia 24 do corrente pelas 12 horas da manhã, na sede do mesmo club, afim de se elegerem os membros da Directoria que tem de funcionar durante o periodo de julho deste anno a julho do anno vindouro, chamando ao mesmo tempo a attenção dos Srs. socios para o exposto no § 1.º do artigo 15 dos Estatutos.

Club Carlos Gomes, em Natal, 5 de junho de 1895.

Cyrineo de Vasconcellos, 1.º Secretario interino.

EDITAES

Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino do Governo, etc.

De ordem do Exm. Dr. Governador do Estado, faz saber, que fica prorogado por quarenta dias, a contar desta data, o prazo para apresen-

tação de propostas para contracto de loterias do Estado.

O contracto, a receber com o proponente que melhores vantagens offerecer, será feito, pelo prazo de tres annos.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Junho de 1895.

Joaquim Soares R. da Camara.

Alfandega do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

O Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte manda publicar, para conhecimento dos interessados, os dois editaes abaixo, de 2 e 8 de Maio ultimo, da Caixa de Amortisação:

Faz-se publico que a Junta Administrativa desta repartição, reunida em sessão no dia 2 do corrente, resolveo prorogar até 30 de junho de 1896 o prazo para o troco, sem desconto, das notas do Governo, dos valores de... 300\$000 e 100\$000 ra. da 5.ª estampa, 200\$000 e 50\$000 rs. da 6.ª e 20\$000 da 7.ª. Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 2 de Maio corrente, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado para o troco dos bilhetes dos bancos de emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 30 de junho de 1896.

Os bilhetes, cujo troco é prorogado, são do Banco de

ILEGÍVEL

PÁGINA ILICHIADA

mesmo Governo e que fica marcado o prazo de 20 dias a contar d'esta data para a revisão dos alistamentos preparados pelas commissões Seccionaes e funcionará das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia. Sala das Sessões da Commissão Municipal do Natal, 10 de Junho de 1895.

Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.
Fabricio Gomes Pedroza.

Os Fiscaes do 1º e 2º districto d'este municipio, chamão a attenção de todos os moradores deste bairro para os seguintes artigos da lei municipal desta Capital.

Art. 16 Todos os moradores, ou procuradores de casas serão obrigados:

§ 1º Mandar limpar e varrer todos os sabbados e nas vespersas de festividades nacionaes, ou religiosas, as testadas de seus predios até 15 palmos nas ruas e 20 nas praças;

§ 2º Conservar decentemente caídas as parêdes das frentes e muros.

Art. 31 Não consentir que em suas testadas outros lancem materias fecaes, lixos e outras immundicies e não avisar o fiscal.

Os infractores destes artigos incorrerão na multa de 4\$ a 10:000 mil réis.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos affixar nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Natal, 12 de Junho de 1895.

O Fiscal do 1º districto
Felix Barboza de Lima.

O Fiscal do 2º districto
João A. de Mello.

Alfandega do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

O Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte manda publicar, para conhecimento dos interessados, os dois editaes abaixo, de 2 e 8 de Maio ultimo, da Caixa de Amortisação:

Faz-se publico que a Junta Administrativa desta repartição, reunida em sessão no dia 2 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1896 o prazo para o troco, sem desconto, das notas do Governo, dos valores de... 500\$000 e 100\$000 rs. da 5ª estampa, 200\$000 e 50\$000 rs. da 6ª e 20\$000 da 7ª. Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 2 de Maio corrente, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado para o troco dos bilhetes dos bancos de emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 30 de junho de 1896.

Os bilhetes, cujo troco e prorogado, são do Banco de

Credito Popular do Brazil, de 500\$000, 200\$000, 100\$000 rs., carimbadas sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil e de 5\$000 rs. sem carimbo, todas de base metallica, de 500\$000, 200\$000 e de 5\$000 de base de apolices, tambem carimbadas;

Do Banco Emissor do Norte: de 100\$000, 50\$000 e 10\$, de base de apolices, carimbadas, sobre notas do Thesouro;

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil: de 500\$000 e de 10\$000 rs., de base metallica, e 200\$000, 50\$000 e 10\$000, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro.

Do Banco Emissor da Bahia: de 100\$000 e de 50\$000 rs., de base de ouro, de 100\$000 50\$000, 20\$000 e 10\$000, de base de apolices, carimbadas sobre notas do thesouro;

Do Banco Emissor de Pernambuco: de 200\$000 e 10\$, de base metallica, carimbadas sobre notas do Thesouro, e de 100\$000 da 1ª serie e 1ª estampa;

Do Banco Emissor do sul: de 200\$000, 100\$000, 50\$000 10\$000, de base de apolices; carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor de S. Paulo: de 500\$000, 200\$000, 50\$000, 20\$000 e 10\$000, de base de apolices;

Do Banco Nacional do Brazil: 500\$000, 200\$000, 20\$000 e 10\$000 rs. de estampas proprias, 200\$000 em ouro e á vista, 100\$000, todas de base metallica, carimbadas sobre notas do Thesouro; e de 100\$ das 1ª e 2ª series, parte carimbadas pelo antigo Banco da Republica;

Do Banco do Brazil: de 500\$000, 200\$000, 100\$000, 50\$000, 20\$000 e 10\$000, de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil: de 500\$000, 200\$000, 100\$, 50\$000, 30\$000, 20\$000 e 10\$, de base metallica, e 200\$000, 50\$000, 20\$000 e 10\$000, de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil: emissão provisoria de 500\$000, 200\$000, 100\$000, 50\$000, 30\$000 e 10\$000 de base metallica e 200\$000, 50\$, 20\$000 e 10\$, de base de apolices, todas sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Declara-se que os bilhetes de base metallica, levam a chancellã do Thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuirem taes bilhetes devem apresental-os no Banco da Republica do Brazil, desta capital, e nas suas agencias nos Estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do artigo 45 do decreto n. 10,262 de 6 de julho de 1889 e do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890. art. 1º § 14, si os não apresentarem ao troco dentro do dito prazo.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

O inspector em commissão,
—Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ANNUNCIOS

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formúlas e marcha processual no Juizo Seccional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1º andar.

Preço 3:000 por exemplar brochado

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na

margem do rio Paraç, municipio do Assu.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti.

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril, quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

Pharmacia Camara

DE

ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres)

CEARA-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seo proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de efficacia incontestada no velho mundo

A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuro Estado de Pernambuco.

UNICA NO ESTADO

Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE

A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA

NOITE

Vendas a dinheiro.



Grande Estabelecimento

DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1846

I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymonino, & C.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acoceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, durabilidade e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edicoes e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO.

CASA FILIAL.

MUTILADO

ILEGÍVEL

PÁGINA ILICILADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
N.º avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LIRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste.
Os autographos não publicados não serão restituídos.

ANNO VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quinta-feira, 20 de Junho de 1895

Num. 324

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente da dia 7 de Junho 1895.

Officinas:
Ao inspector do thesouro—A vista das inclusas comtas mandai pagar ao com-merciante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 58,966 rs. e 108 rs. ao ci-udadão Augusto Carlos Wainderley: ao 1.º por objectos fornecidos á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e ao 2.º por impressões de legendas para o expediente da mesma.

Expediente da dia 10.

Officinas:
Por portaria desta data, foram concedidos dous mezes de licença com o respectivo ordenado ao tenente do batalhão de Segurança Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.
Por portaria da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença sem vencimento algum, em prorrogação da de dois mezes em cargo gozo se achava, ao bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, juiz de direito da comarca de Canguaretama.
Expediente da dia 11
Officinas ao Thesouro: Ao porteiro da Secretaria deste governo, Antonio Elias Alvares França, mandai entregar a quantia de cem mil reis, para occorrer as despesas com telegrammas officiaes.

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Junho
Por acto desta data, foram promovidos ao posto de Capitão da 4ª Companhia do Batalhão de Segurança o Tenente João Capistrano Pereira Pinto e ao de Tenente da 3ª o alferes da mesma Antonio Pereira de Britto.
Por acto da mesma data, foi promovido ao logar de Amanuense da Secretaria de Policia o respectivo porteiro Pedro d'Alcantara Deão.

DESPACHOS

Dia 10
O Bacharel Vicente Si-

mos Pereira de Lemos, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, pedindo prorrogação de licença por mais 30 dias com ordenado—Sim, sem vencimentos.
Dia 17
Pedro Lopes Cardoso Filho, almoxarife do hospital de caridade, pedindo 80 dias de prazo para prestar fiança perante os cofres do thesouro—Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda
Sessão ordinaria de 10 de Janeiro de 1895
A's 11 horas do dia, reunidos em conferencia os membros da Junta da Fazenda na sala do sr. Inspector, este abriu a sessão com as formalidades legais.
Depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, passou-se ao seguinte:

Expediente:
Officinas do sr. Inspector ao Excm. Governador do Estado sobre recursos interpostos:
Rio Grande do Norte. Thesouro do Estado. Natal, em 8.º de Janeiro de 1895. N.º 450.
Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. Governador do Estado.
Em cumprimento do meu dever, obedecendo ao dispositivo no art. 163 do regulamento n.º 30 de 10 de Setembro de 1886, faço subir á ultima Instancia, representada por essa Governadoria, o presente recurso, interposto da decisão da Junta da Fazenda de 13 de Dezembro ultimo pelo cidadão Manoel Alves de Oliveira Filho.
Na forma da lei, devo ministrar as seguintes informações: O recorrente veio do Estado do Amazonas, onde reside, com o fim de agencyar trabalhadores para o serviço da extração da borracha.—(Doc. n.º 1.) Os lançadores do imposto de dez contos de reis (10,000,000) a que o recorrente está sujeito, nos termos do § 26 do art. 1.º da lei do orçamento em vigor, n.º 30 de 13 de Setembro de 1893, procederam á respectiva collecta, cumprindo por tal forma o seu dever como empregados zelosos e activos no desempenho de suas difficeis e arduas funcões.—(Doc. n.º 2 e 3.) Nestas circunstancias, o recorrente procurando subtrahir-se á acção legal, reclamou contra a collecta a esta Inspectoria, que não o attendeu por despacho de 26 de Julho do anno passado, e por isso, recorreu d'esse despacho para a Junta Administrativa da Fazenda, que negou provimento ao seu recurso, confirmando o despacho de 26 de Julho supra-citado, á vista do judicioso parecer do Dr. Procurador Fiscal de 30 de Novembro do anno que se findou.—(Doc. n.º 4.) O recorrente não tem razão, nem pode ser attendido, pelo que consta e se acha provado nos documentos juntos, para os quaes esta Inspectoria invoca toda vossa illustrada e criteriosa attenção. Os documentos, com os quaes o recorrente pretende justificar-se para eximir-se da obrigação legal do pagamento de dez contos de reis (10,000,000) não tem valor juridico, são documentos graciosos, para não dizer capciosos! Diz o recorrente que do Amazonas veio a passo a este

Estado, e que os trabalhadores que s: diz por elle agenciados, mediante gratificações pecuniarias, regressavam para o Amazonas! Ora, se esses trabalhadores lá nunca estiveram, se de lá nunca sahiram, como podiam regressar áquelle Estado? Esse argumento de defeza não é serio, como não são serios os que se referem ás passagens tiradas pelos mesmos trabalhadores, conforme os documentos exhibidos pelo recorrente. Se havia boa fé da parte do recorrente, se elle não tinha intenção premeditada de illudir a lei, porque razão, pergunta-se: occultou sua gente trazida do Ceará-mirim nos lugares Cayanna e Corde a margem esquerda do rio Potyngy, até á chegada do vapor, que devia conduzi-los, com o facto os conduzia ao porto de Manaus? Realmente, é muito escarmentar e zombar da auctoridade fiscal! O novo regime governamental, como sabeis, não comporta essas velhas usanças ou chicanas oriundas de costumes e abusos de tempos que lá se forão! Submettendo á vossa illustrada apreciação e julgamento final o recurso interposto, e tendo cumprido o meu dever no interesse da Fazenda e em observancia da lei, aguardo, entretanto, vossa decisão para executala fielmente.

Saude e fraternidade.—O Inspector, **Joaquim Guilherme de Souza Caldas.**
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte de Janeiro de 1895. N.º 451.—Ao Ilustre Cidadão, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Não pode ser accoito nem tomado em consideração o recurso que junto vos transmitto, interposto para essa Governadoria pelos negociantes recorrentes Paula e Tinoco, visto que perderão o prazo legal de 10 dias, que o Regulamento n.º 28 de 14 de Outubro de 1893, art. 12, concede ás partes em taes condições, como tudo consta da inclusa informaçã ministrada hoje pelo Secretario da Junta Administrativa da Fazenda.—Saude e Fraternidade.—O Inspector, **Joaquim Guilherme de Souza Caldas.**

RECURSOS

Cyrc Commercial.

Negou-se provimento aos recursos interpostos pelos negociantes:

Fabricio e C.ª e Machado Silva & C.ª

Deu-se provimento ao do negociante Francisco & Dantas, estabelecidos no Ceará-mirim.

REQUERIMENTO

Do Reverendo vigário João Maria Cavalcante de Britto, pedindo o pagamento de juros atrazados da apolice da divida Estadual n.º 133.
A Contadoria informou: N.º 7 Cidadão Inspector—Ao Rev. João Maria Cavalcante de Britto, parocho desta Freguesia, podeis mandar pagar a quantia de trinta e seis mil reis (Rs. 36,000) importância dos juros da apolice da Divida Publica Estadual n.º 133 do valor de cem mil reis, pertencente á Santissima Virgem d'A apresentação, vencidos de Julho de 1889 a Dezembro de 1893, cuja importância se acha depositada na Caixa de Diversas Origens do exercicio de 1894, em liquidação.
Contadoria, em 10 de Janeiro de 1895.—**P. Soares.**

PORTARIAS

Mandando-se entregar.—Ao porteiro Manoel Anastacio para occorrer ás despesas de sellos postaes com o transporte de livros, talões de conhecimento e estampilhas 1008.—Ao collector de S. José de Mipibi em estampilhas de diversos valores a importância de 1508.—Ao collector de Ma-

cahyba, idem, idem 2008.—Ao collector de Caicó idem, idem 3008000.—Ao collector da cidade de Mossoró, idem, idem 3008000.—Ao Administrador da cidade de Macão idem, idem 1458000.—Ao collector da Serra de Luiz Gomes, idem, idem 508000.—

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

Secretaria de Policia

Dia 11 de Junho
Foram recolhidos em custodia, de ordem do 2.º delegado de policia da Capital, por disturbios, os individuos Joaquim Brejeiro, Luiz José do Nascimento, Joaquim Jeronymo, Domingos Ferreira e Manoel Firmino.

Dia 12
Foram postos em liberdade os individuos detidos no dia 11, bem como o reo José Francisco de Lyra, por haver cumprido a pena de 2 annos e 15 dias, que lhe fora imposta pelo Jury do districto do Ceará-mirim.

Dia 14
Nenhuma occorrence desagradavel.

Dia 15
Foi promovido, por acto do Dr. Governador de 14 do corrente, ao logar de amanuense da Repartição da Policia, o respectivo porteiro, Pedro d'Alcantara Deão, que nesta data fez a promessa legal e assumiu o exercicio do seu novo emprego.

Dia 16
De ordem do Dr. Chefe de Policia, foi detida em custodia, Maria Joaquina da Conceição por offensas á moral publica.

Instrução Publica

Em 7 do corrente mez foram intimados os professores particulares a apresentarem, no prazo de 8 dias e sob as penas da lei, os mappas de matricula e frequencia de alumnos.

Na forma do Reg.º de ordem do Doutor Director Geral, foi convocado o Conselho Litterario para uma reunião extraordinaria no dia 20.

No ultimo dia do mez corrente serão enviados aos pais, tutores e responsaveis de alumnos do Athenéo os *boletins de informação mensal*, e conferidos, com a maior publicidade, os premios de que tratam o Reg.º e as Instrucções baixadas pela Directoria em 8 de Maio findo.

A REPUBLICA

TELEGRAMMAS

OFFICIAES
Recife, 17.
Governador—Natal: Cidade em festas pelo aniversario da promulgação da constituição do Estado. Reina a mais completa paz. Saudos vos—**Barbosa Lima, Governador.**

Serviço Especial da Republica
Rio 14.—
O Senado approvou, em votação nominal, por grande maioria, a nomeação do dr. Werneck para Prefeito.
Foi promulgada a resolução do Congresso, approvando os actos do governo durante o sitio.
O almirante Guilhobel foi nomeado ajudante geral da armada.

Recife 15.
Falleceu o Desembargador Hermogenes.
Rio 17.
Prorogado até 30 de Junho vindouro o recolhimento das notas do governo.

Morreu, instantaneamente, victimado por um tiro casual, desfechado por um companheiro, Gustavo Moraes Barros, filho do Presidente da Republica. A carga, 42 bagos de chumbo, empregou-se nas costas da victima.

Eleição do dia 14

O pleito que acaba de ferir-se neste Estado é duplamente significativo: evidencia o firme proposito do governo em garantir os sagrados direitos que a liberdade concretisa, e faz o cotêjo publico das suas forças, hauridas nos mananciaes da confiança e sympathias do Povo, com as forças mingua das dos seus adversarios, adunadas em fontes bem oppostas.

Recto na grande base da opinião popular, o porteiro coberto com os honras do patriotismo, fronte singula dos louros da democracia, abra-

ILEGIVEL

MUTILADO

PÁGINA LENCHADA

No entanto eu parto... Nem uma aragem... Que de minha alma diluere...

H. Castriçano

Outubro de 94

Sombras...

(Do livro "Sombras") Branca vislavo indolente! A sua, triste, sorriso...

Solicitadas

Publicação de sentença

Ainda duas palavras ao articulista da secção judiciaria d' "A Republica" de 10 do corrente...

Expressamente diz o art. 234 do reg. n. 737 de 1850 que a sentença não produz efeito...

E se a lei imperativamente declara que a sentença não produz efeito, sendo publicada na ausência das partes...

O acto juridico regula-se pelo seu efeito, e não pelo nome, e consequentemente, o termo de publicação, sem a intimação das partes...

As leis positivas tem por fim o que os ingleses chamão "common equity", e os principios de equidade não consentem que pague o innocente pelo peccador...

Se a parte não tem na lei meios para fazer valer o seu direito, entrega-a, perinde cadaver, ao beneplacito do escrivão...

Dito isto, passo a encerrar a questão sobre outro prisma.

Tem-se discutido sobre publicação de sentença em sentido generico. Mas, na especie, trata-se de uma acção executiva e hypothecaria...

E' sabido que, nas acções e execuções hypothecarias, os embargos são arguidos de accordo com o art. 15 do dec. n. 169 A de 19 de janeiro de 1890...

Não é hypothecaria a nullidade resultante da falta de publicação de sentença; não é de pleno direito, porque é ratificavel nos termos do art. 674 do dito Reg. n. 737...

Logo está compre-

hendida nas nullidades autorizadas pelos arts. 577 e 578 do mesmo Reg. Effectivamente, autorizado pelo § 1º do art. 577, poderia o executado arguir nullidade de processo e sentença...

O executado, intimado da sentença que julgou a penhora, não allegou seu direito por embargos, nem appellou desta sentença que era definitiva, uma vez que não havia passado o caso julgado...

Chegando o feito ao termo da arrematação, antes da assignatura da carta, pediu vista ao executado para oppor embargos, nos termos do art. 578 do Reg. n. 737 de 50, e outros.

Manobrou com habilidade o patrono do executado, justiça seja feita. Dos embargos autorizados no art. 578 do Reg. citado, só no § 1º, com engenho e arte, se poderia inserir a nullidade proveniente da falta de publicação...

1º Se o executor faz execução e a maior quantidade do que se contém na sentença. 2º Quando faz execução em causa diferente da contida na sentença. 3º Quando faz execução sem a parte ser citada.

Vê-se pelo enunciado, que só no quarto modo, pelo qual se excede o juiz, pode-se fazer tentativa para incluir a nullidade resultante da falta de publicação...

E' aqui está o porque disse o patrono do executado nas razões da appellação, que não tinha arguido embargos de nullidade e excesso de execução.

Consequentemente, não ha no processo nullidade hypothecaria, o que é confirmado pelo luminoso accordo proferido pelo Superior Tribunal de Justiça...

E se ainda paira duvida em alguma cabeça refractaria á prova dada, que tem a força de um postulado mathematico, então attenda-se: o executado ratificou essa falta expressamente declarando nos autos que não arguia embargos de nullidade e excesso de execução.

E' preciso, em obediencia ao preceito legal, arguir as nullidades do art. 673 do citado Reg. de accordo com o art. 578 § 1º, no caso vertente, segundo determina o art. 15 do dec. 169 A de 19 de janeiro de 1890...

Depois allega que é nullo o feito por falta de publicação: "nemo consilium mutare potest in alius injuriam". Ord. liv. 4ª tit. 2ª princ.; tit. 42 princ. Para o embargante a falta de publicação é nullidade de pleno direito, se assim allegou por malicia, esta a ninguém aproveita...

Allegar que falta de publicação é nullidade de pleno direito, substancial, é o mesmo que nada allegar: alle-

gare nihil allegatum non probare, paria sunt. Actum est celebrare vel minus rite celebrare, paria sunt.

Natal, 13 de Junho de 1895. José Paulo Antunes

Nova-Cruz, 18 de Junho de 1895. Sr. Redactor

Grato à noticia que, a respeito dos trabalhos do açude de "Pau-Barriga", publicastes em a vossa edição de 15 do corrente, venho pedir-vos espaço para o seguinte accrescentamento:

Ainda no dia 13, quando a população se preocupava com o processo eleitoral do dia seguinte, tivemos a noticia de que, após mais uma noite de copiosissima invernada, novo perigo se manifestara no açude...

Immediatamente o cidadão João Carlos Sant'Iago reuniu diversos trabalhadores e foi aprofundar mais o novo sangradouro. Por sua vez o digno Parocho da freguesia, Padre Thomaz de Aquino, dirigio, na occasião da missa, eloquente allocução aos fideis, a proposito dos riscos que o açude corria...

No dia seguinte, não obstante o processo eleitoral, que absorvia todas as attentões, o distinto cidadão coronel José Ignacio Moreira fez apresentar uma turma de 30 trabalhadores, os quaes, sob a diligente e patriótica direcção do prestimoso cidadão José Graciano de Góes Lyra, prestaram relevante serviço reforçando o trabalho do dia anterior.

Agora, sim, pode-se dizer que se acham firmemente conjurados os perigos que ameaçavam o grande reservatorio. A população desta Villa e, com effeito, digna dos maiores elogios. Eu a applaudo effusivamente.

O xalá o seu nobilissimo procedimento encontre por toda a parte imitadores! A eleição correio na maior ordem e inteira liberdade. Os candidatos do partido republicano federal teriam reunido maior numero de votos, se não fosse a rigorosa invernada dos dias anteriores...

Papary, 15 de Junho. Bildo do "naipe" de novidades, quasi que deixo de escrever-lhe; faço-o, porém, para não perder o costume que adoptei. Começarei dando-lhe a agradável noticia de que, hontem, correio com a maior placidez aqui a eleição de Governador e Vice-Governador do Estado...

Comarei dando-lhe a agradável noticia de que, hontem, correio com a maior placidez aqui a eleição de Governador e Vice-Governador do Estado e dous Deputados ao Congresso Estadual...

Comarei dando-lhe a agradável noticia de que, hontem, correio com a maior placidez aqui a eleição de Governador e Vice-Governador do Estado e dous Deputados ao Congresso Estadual...

Comarei dando-lhe a agradável noticia de que, hontem, correio com a maior placidez aqui a eleição de Governador e Vice-Governador do Estado e dous Deputados ao Congresso Estadual...

sendo a uma que era para annullar a eleição e a outras que era para pedir ao Bispo Diocesano um Missionario, fim de vir predicar nesta Freguesia...

Natal, 13 de Junho de 1895. José Paulo Antunes

Nova-Cruz, 18 de Junho de 1895. Sr. Redactor

Realizou-se no dia 15 do corrente o espectáculo da Sociedade Particular "13 de Maio", como estava anunciado no seu programma, levando á scena o drama em 3 actos intitulado "Emilia ou o salteador da honra e a chistosa comedia "Por causa de um chapéo" que, realmente, fez rir a quem não quizesse naquella occasião.

Porém, apesar de não conhecer de perto os compositores das ditas peças e tambem por não entender do riscado, dou um fraco parecer com relação ao drama, dizendo que a essencia ou a naturalidade da penna do illustre escriptor consistio em dar-lhe os rasgos poeticos e os arroubos litterarios.

Quando ao desempenho dos artistas quasi que não precisa dizer nada — bastão as 22 representações dadas na "Trece" para, neste drama, que levaram em scena, recomendar-lhes os nomes e o verdadeiro acerto que tiveram em seus papéis que se em penharão em estudal-os, preadeado, assim, desse modo a attenção dos espectadores que ficaram satisfeitos pela "bonita" comedia e ordem dos trabalhos artisticos.

Chegada a hora conveniente da apresentação, depois da banda de musica do Batalhão de Segurança ter executado diversas peças de seu repertorio, tiveram logo de apparecer em scena os sympathicos amadores — Antonio Marinho e o Sr. Oliveira Lyla que souberão comprehender perfeitamente a naturalidade da obra, dando-lhes a gesticulação natural.

D. Honorio... não precisa commentarios: sahio-se brilhantemente, como se podia esperar no seo papel de Emilia. Emygdio Getulio, este deo á peça litteraria o realce proprio que ella pedia, comprehendendo os sentimentos verdadeiros de um pai.

Agora, com relação a comedia tomarão parte os Srs. Antonio Marinho, José Pinto, Souto, D. Honorio etc. etc. que regularmente desempenharão do melhor modo as suas paticuras, estando, portanto, todos na altura da admirabilidade, sobre-sahindo-se por essa occasião os dous artistas — José Pinto e Souto.

Emfim, estiveram todos bem ensaiados e a "Trece de Maio" bem illuminada e asselada, tendo tido uma enchente regular que dispersou-se ás 12 da noite na mais completa paz apezar da chuva que cahio abundantemente e por entre os preludios da banda de musica do referido Batalhão.

Emfim, estiveram todos bem ensaiados e a "Trece de Maio" bem illuminada e asselada, tendo tido uma enchente regular que dispersou-se ás 12 da noite na mais completa paz apezar da chuva que cahio abundantemente e por entre os preludios da banda de musica do referido Batalhão.

Emfim, estiveram todos bem ensaiados e a "Trece de Maio" bem illuminada e asselada, tendo tido uma enchente regular que dispersou-se ás 12 da noite na mais completa paz apezar da chuva que cahio abundantemente e por entre os preludios da banda de musica do referido Batalhão.

Emfim, estiveram todos bem ensaiados e a "Trece de Maio" bem illuminada e asselada, tendo tido uma enchente regular que dispersou-se ás 12 da noite na mais completa paz apezar da chuva que cahio abundantemente e por entre os preludios da banda de musica do referido Batalhão.

Avante, avante, passada, para outra noite de distracção! Natal 16 de Junho de 1895. J. A.

Natal 16 de Junho de 1895. J. A.

Natal 16 de Junho de 1895. J. A.

A familia do finado, Dr. Moreira Brandão, agradece a todos as pessoas que se dignaram de acompanhar a sua ultima morada os seus mortuos de seu idolostrado chefe a caridade que lhe fiseram e convida a todos para assistirem á missa do 7º dia que em suffragio a sua alma mandará celebrar na Igreja Matriz no dia 22 do corrente pelas 6 horas da manhã. Por tão assignalado obsequio confessa-se eternamente agradecida. Natal, 16 de Junho de 95.

Pede-se ao Sr. Euclides de Souza o especial obsequio fallar vom B. Max Bourgard. — Photographia Alemã.

EDITAES

Copia. — Edital. — O Doutor Manoel Gomes de Medeiros Dantas, Juiz Substituto Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio pleno, na forma da Lei etc. — Faz saber aos que o presente edital virem ou elle publicia tiverem que no dia 15 de Julho proximo vidoiro se installar na sala das audiencias d'esto Juizo a Junta Eleitoral de que trata o artigo 26 da Lei n. 83 de 25 de Janeiro de 1892 para a eleição de 1892 para o cargo de Vereador.

sões das commissões municipaes sobre o alistamento eleitoral do Estado, em virtude das quaes tentará sido inadvertidamente incluído em exclusão do dito alistamento, eliminado ou não, ex officio, ou a requerimento, algum cidadão, nas condições de ser ou não eleitor á vista da Lei; e bem assim a mesma Junta Eleitoral se cumprirá todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde pelo tempo necessario para a decisão de todos os recursos interpostos; os quaes na forma da citada Lei poderão ser logar ou a requerimento do proprio cidadão incluído ou eliminado, ou por qualquer eleitor do municipio no caso de nulidade, endivida ou não eliminado, bem como do recurso contra o alistamento geral de qualquer municipio, nos termos do artigo 1º, § unico da Lei n. 184 de 29 de Setembro de 1893. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital que será affixado nos logares mais publicos desta Capital e da sede de cada um dos municipios e depois publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mez de Junho de 1895. Eu, Joaquim José do Rego Barros, Escrivão o escrevi. — Manoel Gomes de Medeiros Dantas. Está conforme. O Escrivão. Joaquim José do R. Barros.

ILEGIVEL

PÁGINA MANCHADA

Caixa Economica

De ordem do Sr. Gerente da Caixa Economica, se faz publico aos Srs. depositantes que, durante o mez de julho proximo, deverão apresentar nesta repartição as suas cartellas afim de serem capitalizadas os respectivos juros vencidos ao semestre de janeiro a junho corrente.

Caixa Economica Federal, do Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de junho de 1894.

O official,

Agrupio Xavier P. de Brito

Os Fiscals do 1º e 2º districto d'este municipio, chamão a attenção de todos os moradores deste bairro para os seguintes artigos da lei municipal desta Capital.

Art. 16 Todos os moradores, ou procuradores de casas serão obrigados:

§ 1º Mandar limpar e varrer todos os sabbados e nas vespuras de festividades nacionaes ou religiosas, as testadas de seus predios até 15 palmos nas ruas e 20 nas praças;

§ 2º Conservar decentemente caçadas as paredes das frentes e muros.

Art. 61 Não consentir que em suas testadas outros lancem materias feccas, lizas e outras immundicias e não avisar o fiscal.

Os infractores destes artigos incorrerão na multa de 40 a 10.000 mil réis.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos affixar nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Natal, 19 de Junho de 1894.

O Fiscal do 1º districto

Felix Barbosa de Lima.

O Fiscal do 2º districto

João A. de Mello.

Alfandega do Rio Grande do Norte

ESCRITURACÃO DE NOTAS

O Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte manda publicar, para conhecimento dos interessados, os dois editaes abaixo, de 2 e 8 de Maio ultimo, da Caixa de Amortisação:

Faz-se publico que a Junta Administrativa desta repartição, reunida em sessão no dia 2 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1894 o prazo para o troco, sem desconto, das notas do Governo, dos valores de... 500.000 e 100.000 rs. da 3ª estampa, 200.000 e 50.000 rs. da 4ª e 200.000 da 7ª. Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1894.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 2 de Maio corrente, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado para o troco dos bilhetes dos bancos de emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 30 de junho de 1894.

Os bilhetes, cujo troco é prorogado, são do Banco de

Credito Popular do Brazil, de 500.000, 200.000, 100.000 rs., carimbadas sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil e de 50.000 rs. sem carimbo, todas de base metallica, de 500.000, 200.000 e de 50.000 de base de apolices, tambem carimbadas;

Do Banco Emissor do Norte: de 100.000, 50.000 e 10%, de base de apolices, carimbadas, sobre notas do Thesouro;

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil: de 500.000 e de 100.000 rs., de base metallica, e 200.000, 50.000 e 100.000, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro.

Do Banco Emissor da Bahia: de 100.000 e de 50.000 rs., de base de ouro, de 100.000, 50.000, 20.000 e 10.000, de base de apolices, carimbadas sobre notas do thesouro;

Do Banco Emissor de Pernambuco: de 200.000 e 10%, de base metallica, carimbadas sobre notas do Thesouro, e de 100.000 da 1ª serie e 1ª estampa;

Do Banco Emissor do sul: de 200.000, 100.000, 50.000, 10.000, de base de apolices; carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor de S. Paulo: de 500.000, 200.000, 50.000, 20.000 e 10.000, de base de apolices;

Do Banco Nacional do Brazil: 500.000, 200.000, 20.000 e 10.000 rs. de estampas proprias, 200.000 em ouro e á vista, 100.000, todas de base metallica; carimbadas sobre notas do Thesouro; e da 100 das 1ª e 2ª series, parte carimbadas pelo antigo Banco da Republica;

Do Banco do Brazil: de 500.000, 200.000, 100.000, 50.000, 20.000 e 10.000, de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil: de 500.000, 200.000, 100.000, 50.000, 30.000, 20.000 e 10%, de base metallica, e 200.000, 50.000, 20.000 e 10.000, de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil: emissão provisoria de 500.000, 200.000, 100.000, 50.000, 30.000 e 10.000 de base metallica e 200.000, 50.000, 20.000 e 10%, de base de apolices, todas sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Declara-se que os bilhetes de base metallica levam a chancellla do Thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuirem taes bilhetes devem apresental-os no Banco da Republica do Brazil, desta capital, e nas suas agencias nos Estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do artigo 45 do decreto n.º 10.262 de 6 de julho de 1889 e do decreto n.º 163 de 17 de janeiro de 1890, art. 1º § 14, si os não apresentarem ao troco dentro do dito prazo.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1895.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

O inspector em commissão, —*Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.*

ANNUNCIOS

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e depositado á rua dos Ourives 53, 1º andar.

Preço 3.000 por exemplar brochado

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio Paraú, municipio do Assu.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

Pharmacia Camara

DE

ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres)

CEARA-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seo proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de efficacia incontestada no velho mundo. A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuro Estado de Pernambuco.

UNICA NO ESTADO

Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE

A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE

Vendas a dinheiro.



ILEGÍVEL

Grande Estabelecimento DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1846

I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymonino, & c.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceptação por offerecerem grande solidez, honrabilidade, duração e modicidade nos pregos.

QUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edições e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos do pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43—Rua dos Ouriveis—43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO.

CASA FILIAL.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
 Por anno..... 5\$000
 N.º avulso do dia..... 100
 Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
 5—Rua Correia Telles—5
 As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
 Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 29 de Junho de 1895

Num. 325

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Capital Federal, 24 de Maio de 1895—N.º 602—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—De accordo com o que propoz o Inspector General de saúde dos portos, resolveu este ministerio que as embarcações sahidas de 19 de Maio corrente em diante dos portos argentinos e, de 22, dos da Republica Oriental do Uruguay, todos os quaes ficarão considerados limpos, sejam recebidas em livre pratica nos do Brazil, depois de rigorosa visita sanitaria.

O que vos communico, para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje.—Saúde e Fraternalidade.—Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 27 de maio findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca do Apodi

46º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Bezilio de Oliveira Pinto.
 Estado-maior—Major-fiscal, João Josino de Oliveira Pinto;
 Capitão-ajudante, Antonio Lopes Correia Pinto;
 Tenente-secretario, Heracio Teodoro Alves de Oliveira;
 Tenente quartel-mestre, Theophilo de Hollanda Cavalcanti;
 Capitão-cirurgião, José Gargel do Amaral e Oliveira;
 1ª companhia—Capitão, João de Brito Ferreira Pinto;
 Tenentes, Syagronio Gomes Pinto e Galdino Generoso Dias da Cunha;
 Alferes, Praxedes Martins da Silva, Antonio Salles de Carvalho e Felix José Soares;
 2ª companhia—Capitão, Leobardo Freire de Oliveira;
 Tenentes, José Raymundo de Souza Bara e Joaquim Rozendo Pereira da Costa;
 Alferes, Francisco Bulbino de Lima, Luiz Antonio Fortunato e Pedro Victorino da Costa;
 3ª companhia—Capitão, Lindolpho Carlos de Noronha;
 Tenentes, Francisco Filgueiras de Menezes e Francisco Joaquim Carvalho;
 Alferes, Manoel Pinheiro da Silva José Mateo de Besa e Benvenuto de Hollanda Cavalcanti;
 4ª companhia—Capitão, João Baptista Ferreira Pinto;

Tenentes, Juvencio Generoso Dantas e Francisco Riger de Mello;
 Alferes, Antonio Pinheiro da Silva, Francisco das Chagas de Oliveira, José Paulino de Oliveira;
 47º batalhão de infantaria
 Tenente coronel commandante, Lineo Constancio de Brito Guerra.
 Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Gargel de Oliveira;
 Capitão-ajudante, Elisio Fernandes Carneiro e Oliveira;
 Tenente-secretario, José Chromacio de Brito;
 Tenente quartel-mestre, Attila Dantas de Albuquerque;
 Capitão-cirurgião, Benvenuto Simões de Brito;
 1ª companhia—Capitão, Alexandre Magno de Oliveira Pinto;
 Tenentes, Olyntho Gargel do Amaral e Raphael Evergeto de Brito Guerra;
 Alferes, Francisco Solano de Oliveira Magno, Rogerio de Brito Guerra e Francisco André das Chagas;
 2ª companhia—Capitão, Francisco de Salles Torres;
 Tenentes, Galdino de Souza Falcão e Sabino Ferreira Linhares;
 Alferes, Francisco Fernandes Pimenta, José Francisco da Camara e Gil Bezerra Monteiro;
 3ª companhia—Capitão, Francisco Lopes de Oliveira;
 Tenentes, Amancio Carlos da Silva Pereira e Brazillino Torres de Salles Brazil;
 Alferes, Carlos Antonio Peixoto de Alencar, Pedro Baptista de Moraes e Manoel Bandeira da Silva;
 4ª companhia—Capitão, João Cicero Pereira da Silva;
 Tenentes, Leonel Pereira da Silva e Telemaco Cicero Pereira e Silva;
 Alferes, Delmilio Navier da Silva, João Carlos de Alencar e Francisco Vieira de Moraes;
 16º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, Tiburcio Valeriano Gargel do Amaral.
 Estado-maior—Major-fiscal, Abdias Praxedes de Oliveira Fernandes;
 Capitão-ajudante, Clementino Martins da Silva;
 Tenente-secretario, Anizio Gomes Pinto;
 Tenente quartel-mestre, Ruyannando Regis Cavalcanti;
 Capitão-cirurgião, José Valeriano Gargel do Amaral.
 1ª esquadra—Capitão, Luiz Florencio do Rêgo Leite;
 Tenentes, Pedro Carlos de Almeida e Manoel Alexandre de Oliveira;
 Alferes, Faustino Pinheiro da Silva, Joaquim Martins da Silva e Vicente Pinheiro da Silva;
 2ª esquadra—Capitão, Lourenço Gargel de Oliveira;
 Tenentes, Tertuliano Filgueiras de Menezes e Manoel Francisco da Silva;
 Alferes, Delmilio Autran de Albuquerque, Pedro Simões de Moraes e Antonio José da Costa;
 3ª esquadra—Capitão, Antonio Laurenço Dantas;
 Tenentes, Fausto Pinheiro da Silva e Marco Ino José Besa;
 Alferes, Gabriel Martins da Silva, Manoel Antonio de Albuquerque Moita e Jordão Alves de Oliveira;
 4ª esquadra—Capitão, Julio Praxedes Benevides Pimenta;
 Tenentes, Luiz Digenes Ferreira Pinto e Olyntho Soares da Silveira;
 Alferes, Paulo Gargel do Amaral, Luiz Martins da Silva e Vicente Martins da Silva;
 31º batalhão de infantaria
 Tenente coronel commandante, Joaquin Evencio de Freitas.
 Estado-maior—Major-fiscal, Francisco de Castro Lima;
 Capitão-ajudante, Francisco Silvino de Brito Filho;

Tenente-secretario, Francisco Navier de Brito Guerra;
 Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco Gargel de Oliveira;
 Capitão-cirurgião, Benvenuto Bezerra Pereira Jacome.
 1ª companhia—Capitão, Joaquim Manoel Ferreira Lustosa Filho e Horacio Bezerra de Gdes;
 Alferes, Manoel Eugenio Filho, Manoel Carneiro de Brito e Joaquim Galdino de Albuquerque;
 2ª companhia—Capitão, Ananias de Araújo Cunha
 Tenentes, Francisco Lourenço de Aquino e Francisco Augusto Limoeiro e Silva;
 Alferes, João Ferreira de Paula, João Luiz Quaresma da Silva e José Gregorio de Mello;
 3ª companhia—Capitão, Victaliano Justino de Oliveira
 Tenentes, Manoel Enéas de Freitas e Antonio Juliano Fernandes;
 Alferes, Militão Vieira de Mello, Belino José Trigueiro e Izidro Fernandes de Assis;
 4ª companhia—Capitão, Francisco Galdino de Aquino;
 Tenentes, João Santiago de Medeiros e Salsiano Florencio de Mello;
 Alferes, Luiz Marques Rodrigues da Costa, João Affonso da Silva Filho e Antonio Francisco Evangelista.
 16º batalhão de reserva
 Tenente-coronel commandante Domingos Alves Ferreira Pinto.
 Estado-maior—Major-fiscal, Florencio Pinheiro da Silva;
 Capitão-ajudante, Juvencio Augusto de Sá Barreto;
 Tenente-secretario, Vitalino de Hollanda Cavalcanti;
 Tenente quartel-mestre, Martiniano José da Costa Mello;
 Capitão-cirurgião, José Joaquim de Carvalho;
 1ª companhia—Capitão, Octaviano Gomes Pinto;
 Tenentes, José Mariano Bezerra Cavalcanti e Luiz Cavalcanti de Albuquerque;
 Alferes, Felipe José do Nascimento, Francisco José Fernandes e Joaquim Alves Maia;
 2ª companhia—Capitão, Joaquim Davito de Noronha;
 Tenentes, Vicente Gomes de Alencar e João Martins da Silva;
 Alferes, Generoso da Costa Virgens, Augusto José Nogueira e Francisco Cabral de Macêdo.
 3ª companhia—Capitão, Joaquim Corrêa de Oliveira Lima;
 Tenentes, André José de Souza Bara e Lourenço Martins da Silva;
 Alferes, Vicente Regis Cavalcanti, José Paula Cavalcanti e Antonio Fernandes Pimenta;
 4ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Oliveira Coriolano;
 Tenentes, Antonio de Hollanda Cavalcanti e Antonio Rodrigues de Souza;
 Alferes, Umbelino Thomaz de Aquino, Sebastião José Nogueira e Fortunato José da Costa.

Comarca de Camangarutema

16º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Felipe Cabral de Mello.
 Estado-maior—Major-fiscal, Alexandre Ferreira da Silva Multinho;
 Capitão-ajudante, Joaquim Francisco de Vasconcellos;
 Capitão-cirurgião, José Esteves Dantas;
 Tenente-secretario, Luiz Pereira de França Caldas;
 Tenente-quartel-mestre, Joaquim José Tavares;
 1ª companhia—Capitão, Felix José Marinho;
 Tenentes, João Teixeira de Carvalho e José Francisco Cabral de Mello;
 Alferes, José Felipe Cabral de

Mello, Lindolpho Coelho e Antonio Bezerra Cesar de Andrade Filho.
 2ª companhia—Capitão, Eufrasino José Marinho;
 Tenentes, Heracio Ferreira da Costa e José Rodrigues Bezerra de Carvalho;
 Alferes, Jesuino José Delgado, José Hermogenes de Bulhões e Manoel Martins de Castro Primo.
 3ª companhia—Capitão, Emydio Fernandes da Rocha Fagundes;
 Tenentes, Bartholomeu da Rocha Fagundes e Aído Peregrino da Rocha Fagundes;
 Alferes, Francisco José de Oliveira Soares, Joaquim Felix dos Santos e José Hermogenes de Andrade.
 4ª companhia—Capitão, Joaquim Felipe de Sant'Iago;
 Tenentes, José Teixeira de Mello e João Constantino de Freitas;
 Alferes, José Jeronymo de Sant'Anna Soares, José Freire de Castro e João de Oliveira Cavalcanti.

Governo do Estado

Expediente do dia 18 de Junho 1895

Officinas:
 Ao inspector do thesouro —Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o dr. chefe de policia participou-me, em officio de 15 do corrente, haver, nessa data, prestado o compromisso legal e assumido o exercicio de amanuense da Secretaria de policia, Pedro de Alcantara Deão.

Expediente do dia 20.

Officio:

Ao inspector do thesouro —Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos seis meses de licença ao tabellião publico do districto e comarca de Mossoró, Antonio Joaquim Rodrigues e Silva.
 Ao mesmo—Communico-vos, para os devidos fins, que o dr. chefe de policia participou-me em officio de 17 do corrente, haver, nessa data, o continuo da repartição a seu cargo, João José Solsona, entrado no goso de tres meses de licença que lhe concedi por portaria de 5 deste mez.
 —Ao mesmo—Communico-vos, para vossa sciencia, que o dr. juiz de direito da comarca de Potengy, participou-me, em officio de 18 do corrente, haver, nessa data, exonerado à seo pedido, o cidadão João de Lyra Tavares do cargo de promotor publico interino da referida comarca, e nomeado, para substituí-lo, Antonio Adolpho Gomes, o qual na mesma data assumiu o exercicio.

—Ao mesmo—No intuito de satisfazer, com a possível brevidade, ao que solicitou desta governadoria o director geral de estatistica em

officio circular n.º 219 de 22 de abril proximo findo, reitero-vos as recommendações constantes do officio que vos dirigi em 11 de maio ultimo, sob n.º 1097.
 —Ao inspector de Camangarutema —Pego-vos que providencias para que seja entregue ao secretario da Intendencia Municipal desta capital, Joaquim Severino da Silva, a quantia de 410\$620 18/100, importancia de expediente e despezas feitas com o alistamento eleitoral deste municipio, conforme vereis do officio junta por copia e mais documentos.

Expediente do dia 21

Officio:
 Ao commandante do Batalhão de Segurança —Recommendo-vos que providencias no sentido de serem apresentadas amanhã, ao dr. chefe de policia, seis praças do batalhão sob vosso commando, conforme requisitou-me em officio n.º 92 de hontem datado.

Expediente do dia 22

Officio:
 Ao inspector do thesouro —Communico-vos, para os devidos fins, que o dr. chefe de policia femitto a pedido, no dia 19 do corrente, do lugar de carcereiro da cadeia da cidade do Jardim, o cidadão Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos e nomeou, para substituí-lo, Galdino Alves dos Santos, conforme participou-me em officio de 20 deste mez.

Expediente do dia 25

Officio:
 Ao inspector do thesouro —Communico-vos, para vossa sciencia, que o juiz districtal, João Avelino Pereira de Vasconcellos, participou-me, em officio de 7 do corrente, haver, nessa data, assumido o exercicio interino da vara de direito desta comarca, em consequencia de ter entrado no goso de seis meses de licença, concedidos pela lei n.º 46 de 20 de setembro do anno passado, o juiz effectivo bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto.

ACTOS OFFICIAES

Por acto de 15 foi tornado sem effeito o da mesma data, pelo qual foi promovido ao lugar de amanuense da secretaria da policia o respectivo porteiro, Pedro de Alcantara Deão, e nomeado interinamente para exercer o referido lugar.

ILEGÍVEL

...ia que se dignaram confiar-me os referidos negociantes, os quaes ficam por essa forma indenizados do saldo demonstrado nas respectivas contas, relativamente á compra de materias typographicas, no valor de... 7.848.660, e Livros, no valor de... 3.696.220, incluindo n'esta somma a importancia de 995.840, correspondente aos livros, vindos da mesma companhia para o Thesouro d'este Estado, conforme as facturas de 5 de Dezembro de 92 --
Natal, 21 de Junho de 95 --
Celso Augusto.

Club Carlos Gomes

De ordem do Presidente interino do Club Carlos Gomes convidó a todos os Srs. socios, que se acham a dever ao mesmo club importancias correspondentes á mensalidade atrasada, á virem recolher aos cofres socias as respectivas importancias no prazo improrogavel de trinta dias, a contar desta data, sob pena de eliminacão, conforme deliberou a Assembléa Geral realisada hoje.
Club Carlos Gomes, em Natal, 24 de julho de 1895.
Cyrino de Vasconcellos,
1. Secretario interino.

Felix Barbosa de Lima, declara que d'ora em diante se assignará por Felix Barbosa de Lima Sobrinho.
Natal, 27 de junho de 95.

COMMERCIO

PAUTA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Semana de 10 a 15 de Junho de 1895

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTACÃO

Genero	Unidade	Valor
Aguardente ou cachaça	Litro	\$2.40
Algodão em rama	Kilogr.	\$5.80
" " caroço	"	9.60
Algodão sujo ou residuos da fabrica	"	\$3.00
Assucar turbinado de 1º sorte	"	\$2.80
Assucar turbinado de 2º sorte	"	\$2.20
Assucar mascavo bruto	"	\$3.80
" retame	"	\$0.70
Borracha	"	\$3.20
Caroços de algodão	"	\$8.20
Banha de porco	"	\$3.80
Café	"	\$2.00
Cara de carnaúba	"	\$8.00
" em vélas	"	\$2.00
Charutos	Cento	\$5.00
Cigarros	Milh.	\$5.50
Chifres de boi	Cento	\$2.00
Unhas de boi	"	\$3.00
Couro de boi secco ou salgado	Kilogr.	\$5.00
Courinhos	Cent.	\$18.00
Fumo em folhas	Kilogr.	\$3.00
" em róllos	"	\$3.10
Farinha de mandioca	Litro	\$1.20
Feijão mulatinho	"	\$3.20
" de outras qualidades	"	\$1.60
Gomina de mandioca	"	\$2.00
Milho	"	\$1.20
Mel	"	\$0.80
Óleo de mamona	"	\$5.00
Ossos	Kilogr.	\$1.00
Sal	Litro	\$0.20
Solla	meio	\$5.00
Pello vegetal	Kilo	\$7.00
Fennas de ema	"	\$6.00
Toucinho	"	\$8.00
Vinho de cajá	Litro	\$5.00
Queijo de manteiga	Kilo	\$9.00

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Junho de 1895.
O Contador.—*P. Soares de Araújo*
O Escriptario.—*João Nepomuceno S. de Mello.*

CLUB "UNIAO COMMERCIAL"

De ordem do Sr. Presidente effectivos para, no proximo domingo 30 do corrente, ás 12 do dia, comparecerem á sede deste club, com o fim de assistirem á sessão de assembléa geral, e tomarem parte nos trabalhos da eleição para a nova Directoria que tem de reger o anno social de 90 deste a 30 de junho proximo vindouro.
Natal, 28 de Junho de 94.
O 1. Secretario,
Francisco Chaves Filho.

EDITAES

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente do Governo Municipal d'esta Capital, de conformidade com o Art. 24 da lei n. 15 de 15 de Junho de 1892, convida aos intendentes mais votados, cidadãos, Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Vestremundo Artemio Coêlho, João Duarte da Silva, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e Angelo Rozeli, e os cinco immediatos ao menos votado, José Domingues de Oliveira, Francisco Felipe da Fonséca Tinoco, Antonio Ferreira de Oliveira, Raymundo Bezerra da Costa e Antonio Pereira Peixoto, para comparecerem na Sala das Sessões do mesmo Governo Municipal, no dia 4 de Julho vindouro, pelas dez horas da manhã, afim de tomarem parte na apuração geral da eleição á que se procedeo em 14 do corrente, para os cargos de 2 Deputados ao Congresso estadual, 2 Intendentes do municipio e um 1. Juiz districtal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do Edificio da Intendencia.
Sala das Sessões da Intendencia Municipal de Natal, 22 de Junho de 1895.
Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi.
Fabricio Gomes Pedroza.

ANNUNCIOS

CURSO NOCTURNO

DE Contabilidade geral (ESCRITURAÇÃO MERCANTIL) **Calculos** ESCRITURAÇÃO MERCANTIL Escripuração de Bancos e Companhias **CAMBIOS**—Operações bancarias Noções sobre commercio e finanças **Verissimo de Toledo** Rua 25 de Dezembro NATAL

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guarda-loça, tudo em bom estado.
As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 36.

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juiz Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Scial e Tribunal Federal.

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1. andar.
Preço 3.000 por exemplar brochado

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no lugar—Riacho—na margem do rio Paraíba, municipio do Assé.

A tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1.250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

Pharmacia Camara

DE ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres) OBARA-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seo proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de effica cia incontestada no velho mundo A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuro Estado de Pernambuco.

UNICA NO ESTADO Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE Vendas a dinheiro.



Grande Estabelecimento

DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1846

I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymonino, & c.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceptação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duracão e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edicoes e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execucao de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informacão a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO.

CASA FILIAL.

ILEGÍVEL

PAGINA ENCHADA